



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Setor Administrativo			
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
Elaine Leopoldino Ferreira	198	administrativo@crc-es.org.br	3232-1648

A Contratação de empresa especializada para serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, sendo que são necessários de forma a evitar prejuízos materiais

2.1 A necessidade da contratação do presente objeto é crucial para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade, com o objetivo primordial de garantir a segurança e proteção dos ambientes de trabalho. A contratação de uma empresa especializada para os serviços de controle de pragas e vetores, como desinsetização e desratização, é imperativa devido à urgência em preservar a integridade e o bem-estar dos servidores que desempenham suas atividades diárias nos imóveis do Conselho.

2.2 É essencial enfatizar que a presença descontrolada de insetos e roedores representa um grave risco à saúde, uma vez que esses animais são portadores de diversas doenças prejudiciais à saúde humana, como dengue, febre amarela, leptospirose, peste bubônica, amebíase, giardíase, hepatite, hanseníase, entre outras.

2.3 Portanto, a contratação visa assegurar um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas. Além disso, busca-se oferecer serviços de qualidade ao público externo que visita a instituição, prevenindo-os de contaminações e doenças ocasionadas por esses vetores e pragas.

2.4 O objetivo da contratação pretendida é impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. Trata-se de um serviço aplicável não apenas em ambientes administrativos, mas também em almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e à proliferação dessas pragas.

2.6 Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de implementar os serviços ora pretendidos para garantir a segurança e a higiene dos locais, visando a preservação da saúde pública. Diante de todos os pontos destacados, justifica-se plenamente a presente contratação, pois trata-se de um serviço fundamental para assegurar a sanidade do espaço público e o bem-estar de todos os envolvidos.

## **2.2. Objetivos da Contratação:**

O objetivo da contratação pretendida é impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. Trata-se de um serviço aplicável não apenas em ambientes administrativos, mas também em almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e à proliferação dessas pragas.

## **2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

**PROJETO Nº 5008**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

3.1 Contratação do serviço de controle de pragas e vetores, pelo período de 12 meses.

A previsão para iniciar a prestação dos serviços de mestre de cerimônias será a partir do mês de setembro de 2024.

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-Coordenador da Equipe de Planejamento	Vanessa Rangel Marques	140
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	198

## 8. Responsável pela Autorização da Demanda:

Walterleno Maifrede Noronha  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 04/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 04/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 04/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263668** e o código CRC **CC33D685**.

**PORTARIA CRCES Nº 080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a composição da Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria CRCES nº 77, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da Comissão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a composição da Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

**I - Titulares:**

- a) Kênia Cristina da Silva de Marchi;
- b) Helaine Soncini Pelissari;
- c) Wekson José Barbieri Mariano.

**II - Suplentes:**

- a) Amanda Dessaune Ruas Darós;
- b) Ana Carolina da Silva Grilo Santos;
- c) Douglas Ferrari Júnior.

**§ 1º.** A Comissão será presidida pelo primeiro titular e, em caso de ausência, pelo segundo, e assim sucessivamente.

**§ 2º.** A convocação dos suplentes será feita observando-se a ordem de nomeação desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 078, de 01 de julho de 2022.

Contadora **Carla Cristina Tasso**  
Presidente



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

<b>1. Dados do Processo:</b>	
<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES.
<b>Setor Requisitante</b>	Setor Administrativo
<b>Equipe de Planejamento</b>	Vanessa Rangel Marques – Matrícula 140 Helton Henrique de Carvalho – Matrícula 194 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198

#### **1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2 Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010

1.3 NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT)

1.4 RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.5 RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação do serviço em questão é de vital importância para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade, visando primariamente garantir a segurança e proteção dos ambientes de trabalho. É imperativo contratar uma empresa especializada em controle de pragas e vetores, como desinsetização e desratização, devido à urgência em preservar a integridade e o bem-estar dos servidores que executam suas atividades diárias nos imóveis do Conselho.

**2.2** É crucial ressaltar que a presença descontrolada de insetos e roedores representa um sério risco à

saúde, pois esses animais são portadores de diversas doenças prejudiciais à saúde humana, incluindo dengue, febre amarela, leptospirose, peste bubônica, entre outras.

**2.3** Portanto, a contratação tem como objetivo garantir um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas para as atividades administrativas. Além disso, busca-se oferecer serviços de qualidade ao público externo que visita a instituição, prevenindo-os de contaminações e doenças causadas por vetores e pragas.

**2.4** O objetivo principal é impedir a reprodução de insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. O serviço não se restringe apenas a ambientes administrativos, mas também se estende a almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e proliferação de pragas.

**2.5** Esses serviços são de natureza continuada, sendo essenciais para o desenvolvimento das atividades do CRCES. Sua interrupção acarretaria prejuízos à imagem dos eventos institucionais destinados ao público-alvo.

**2.6** Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle de pragas é necessária para manter a segurança e a higiene dos locais, garantindo a preservação da saúde pública. Diante disso, justifica-se plenamente a presente contratação, pois trata-se de um serviço fundamental para assegurar a sanidade do espaço público e o bem-estar de todos os envolvidos.

### **3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

3.1 Releva-se destacar que o último contrato, de número nº21/2019, firmado pelo CRCES referente ao objeto em questão, terá sua vigência encerrada em setembro de 2023. Os serviços foram prestados de forma satisfatória; no entanto, não cabe mais renovação, em razão da necessidade de deflagração de um novo certame para atender à demanda no exercício em curso.

#### **4.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

4.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

4.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

4.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

#### **4.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

4.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

4.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não

poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

4.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

4.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

4.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

4.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

4.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

4.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**4.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **4.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

4.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

4.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **4.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

4.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

4.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

## 4.5 VISTORIA

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).
- e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 4.6 SUSTENTABILIDADE:

4.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

4.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

4.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

4.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.),

Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

4.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

#### **4.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

4.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes do CRCES e no i, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

4.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

4.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

4.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

4.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

4.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

4.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

4.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

#### **4.8 SISTEMA CONVENCIONAL:**

- a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);
- b) **BARREIRA QUÍMICA** (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;
- c) **INJEÇÃO** (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

#### **4.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:**

**A) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**B) FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

**C) ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**D) CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais para sede do CRCEs e 02 aplicações anuais para arquivo do CRCEs, (ano a contar da homologação do contrato).

#### **4.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

4.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCEs situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCEs Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

4.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.10.3 nome do cliente;
- 4.10.4 endereço do imóvel;
- 4.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;
- 4.10.6 data de execução dos serviços;
- 4.10.7 data de execução dos serviços;
- 4.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 4.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- 4.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;
- 4.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 4.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 4.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 4.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.
- 4.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.
- 4.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.
- 4.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.
- 4.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.
- 4.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.
- 4.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 4.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.
- 4.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:
- 4.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.
- 4.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.
- 4.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do

quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

4.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

4.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

#### **4.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

4.11 .1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

4.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

4.11.3 Não causarem manchas;

4.11.4 Serem antialérgicos;

4.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

4.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

4.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

4.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

#### **4.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**4.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**4.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra

qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**4.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**4.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**4.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**4.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**4.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**4.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**4.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**4.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**4.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**4.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desse produto e a data de sua aplicação.

**4.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**4.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**4.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

## **5 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**5.1** Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações na Sede do CRCES e (de 6 em 6 meses) no arquivo do CRCES.

**5.2** A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados,

comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A única solução comprovadamente eficaz e suficiente para o controle de pragas e vetores é a desinsetização e desratização.

6.2 Atualmente o CRCES não possui em seu quadro de servidores pessoal capacitado e/ou habilitado para execução do objeto, tampouco dispõem de certificação exigida pelo órgão de vigilância sanitária. Ademais, o CRCES não possui os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto, nem detêm as técnicas necessárias para tanto.

6.3 Neste sentido, foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc.) - prestação de serviços de desinsetização e desratização, promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis e/ou similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

## 7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

CONTRATO	ORGÃO	MODALIDADE	VALOR	LINK
13/2024	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$2.2934,57	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>
16/2024	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE DO PARÁ	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$1.540,00	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>
	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO DA 24A./MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$1.000,00	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>

7.2 A escolha do critério de julgamento "menor preço" para a modalidade de licitação "pregão" na contratação de serviços de dedetização completa, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, é motivada por diversos fatores.

7.3 Primeiramente, o critério de "menor preço" é frequentemente utilizado em situações em que os produtos ou serviços necessários são padronizados e podem ser claramente especificados, como é o caso dos serviços de dedetização. Nesse contexto, o preço torna-se um fator determinante na escolha do fornecedor, pois a qualidade do serviço geralmente atende a padrões mínimos estabelecidos.

7.4 Além disso, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, como órgão público, tem a responsabilidade de zelar pelo uso eficiente dos recursos financeiros. Portanto, a busca pelo menor preço em processos de contratação é uma prática comum para garantir a economicidade e maximizar o retorno sobre o investimento público.

7.5 Outro aspecto relevante é a transparência e a simplificação do processo de licitação proporcionadas pelo critério de "menor preço". Por ser um critério objetivo e de fácil verificação, ele facilita a análise das propostas pelos licitantes e pelos responsáveis pela fiscalização, promovendo assim a lisura e a competitividade do certame.

7.6 Por fim, considerando que os serviços de dedetização são essenciais para garantir a saúde e a segurança dos ocupantes das instalações do Conselho Regional de Contabilidade, a escolha do critério de "menor preço" permite que tais serviços sejam adquiridos de forma rápida e eficiente, sem comprometer a qualidade e a eficácia na eliminação de pragas.

7.7 Dessa forma, o uso do critério de "menor preço" no processo de licitação para a contratação de serviços de dedetização completa é uma escolha justificada e alinhada aos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da CRCEs e do Arquivo em atendimento com os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

**SERVIÇO I – DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO** Para controle de baratas de Esgoto – Pulverização do perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e passagem, jardins e em locais com possibilidade de infestação destes insetos, utilizando produtos com características de efeito residual associado a inseticida de efeito Knock down (choque).

Para controle de baratas “francesinhas”, Formigas cortadeiras e doceiras – Aplicação de iscas e gel inseticida.

Para controle de traças, aracnídeos e outros insetos – Aplicação de inseticida em pulverização aérea espacial, com pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micropartículas), bem como todas demais providências cabíveis nos serviços de desinsetização e dedetização.

Periodicidade: Estimativa de aplicação a cada 03 meses ou a pedido desta Defensoria. Total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

**SERVIÇO III- DESRATIZAÇÃO** Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes na área externa em Postos Permanentes de Iscagem, de PVC, identificados e com data das inspeções. Aplicação de iscas raticidas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como: sub-pisos falsos, tubulações de passagens das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1 Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços e visando resguardar o caráter preventivo, estima-se que a frequência ideal de aplicações são de dois ciclos trimestrais.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------------------	----------------	-------------

1.	Desinsetização/ Dedetização Desratização	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
2.	Desinsetização/ Dedetização Desratização	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>	2	R\$ 227,80	R\$ 455,60

9.7 O critério de aceitação da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL** dos serviços, visto que não estamos contratando somente o serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos publicos

11.2 A pesquisa esta em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

11.3 Com base nas propostas recebidas, o mapa de estimativa foi calculado considerando a média do valor total da contratação, a qual chegamos aos seguintes valores:

Os serviços contratados serão executados na Sede do CRCES, nas seguintes áreas:

4.2.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

4.2.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

4.2.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA SEDE DO CRCES
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO

01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO ARQUIVO DO CRCES</b>
01	COPA
01	BANHEIRO
02	SALA COMUM

11.6 É importante ressaltar que todos os preços apresentados foram considerados aceitáveis para inclusão na cesta de preços, não havendo nenhum desconsiderado.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não será necessário providenciar contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

### **14. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC**

14.1 A Contratação está prevista no PAC 2024 - V2 - ITEM 69.

#### **PROJETO Nº 5008**

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

### **15 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

### **16 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

16.1 A descrição da solução a ser implementada a partir desta contratação visa primeiramente oferecer um serviço de qualidade para o público interno e externo do CRCES, garantindo o bem-estar das pessoas e a conservação do patrimônio institucional, bem como o desenvolvimento de uma imagem positiva desta instituição para a comunidade em geral. Sob a ótica operacional, pretende-se otimizar os serviços prestados em conjunto por apenas um prestador, facilitando a fiscalização e possibilitando maior controle pela contratada, de modo a alcançar níveis ótimos de eficiência e eficácia, o que impacta diretamente na boa utilização dos recursos públicos destinados ao custeio deste serviço. Ponto crucial também é a busca pela redução dos impactos ambientais provocados pelas atividades de desinsetização alinhado com as políticas institucionais de sustentabilidade e descarte de resíduos, visando criar um ambiente de referência no que se refere à política conscientização ambiental.

### **17. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Por envolver objeto com menor complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas já realizadas, como a identificação dos órgãos em que há necessidade do presente objeto.

### **18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

18.1 As especificações dos serviços a serem contratados contemplam elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais. Além disso, estão em conformidade com as disposições relacionadas às

contratações sustentáveis, dispostas no Manual Prático de Contratações Sustentáveis que trazem Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

## 19. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

19.1 Esta equipe de planejamento realizou pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, tendo sido identificado que vários deles preveem possibilidade de prorrogação.

19.2 Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/2021 acerca da definição de serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e ao aplicador dos produtos;

· Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA; ·

Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada;

· Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso.

## 20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

20.1 O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considero que a contratação é “viável”, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração e principalmente do interesse público.

## 21. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## 22. Equipe de planejamento

1. Helton Henrique de Carvalho – Matrícula 194
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0264278** e o código CRC **049CC29**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## **NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

### **1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 . Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### **3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

3.1.5 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.6 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.8 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira

protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

### **3.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

3.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

3.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

3.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

3.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

3.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

3.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

3.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

3.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

3.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**3.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **3.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

3.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

3.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **3.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

3.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

3.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

### 3.5 VISTORIA

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).
- e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 3.6 SUSTENTABILIDADE:

3.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

3.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

3.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

3.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

3.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XII, e

da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 11.022, de 1999, e artigos 1º, inciso VIII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

### 3.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

3.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes da Sede e do Arquivo CRCES, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

3.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

3.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses na Sede do CRCES e a cada 6 meses no Arquivo, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

3.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

3.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

3.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

3.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

3.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

### 3.8 SISTEMA CONVENCIONAL:

a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

### 3.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:

**A) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível

valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

B) **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

C) **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

D) **CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

### 3.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

3.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.3 nome do cliente;

3.10.4 endereço do imóvel;

3.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;

3.10.6 data de execução dos serviços;

3.10.7 data de execução dos serviços;

3.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

3.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

3.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;

3.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

3.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

3.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

3.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

3.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

3.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

3.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

3.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores dentro do prazo da garantia, bem

como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

3.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

3.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

3.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

3.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

3.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

3.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

3.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;

b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

3.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

### **3.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

3.11 .1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

3.11.3 Não causarem manchas;

3.11.4 Serem antialérgicos;

3.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

3.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

3.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

3.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE

OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

### **3.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**3.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**3.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**3.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**3.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**3.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**3.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**3.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**3.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**3.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desse produto e a data de sua aplicação.

**3.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**3.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**3.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 A contratante anotarás todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

*d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 5008**

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

## **9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

## **10- DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

## 13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global* e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13.6 Qualificação Econômico-Financeira

**13.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

### 13.7 Qualificação Técnica

**13.7.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**13.7.1** Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

**13.7.1.1** Para apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando os serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização.

**13.7.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**13.7.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 15- ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

#### 15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

##### 15.1. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no	Valor Unitário	2	R\$227,80	R\$ 455,60

	completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>				
						R\$ 3.908,60

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.908,60 (três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado.

## 16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

**Elaine Leopoldino Ferreira**  
Coordenadora do Setor Administrativo

-----

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290402** e o código CRC **4AF06536**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

MAPA DE RISCOS	
<b>1. Dados do Processo:</b>	
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES.
<b>2. Fase de Análise:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor
<b>3. Riscos:</b>	
<b>Risco 01:</b>	Não estabelecer na totalidade as exigências a serem realizadas pela empresa contratada.
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> A empresa contratada se recusar a realizar todos os serviços necessários a execução do objeto.	
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Estabelecer de forma clara e detalhada todas as obrigações e detalhamento dos serviços objeto dessa contratação.	<b>Responsável:</b> <b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Revisão do Termo de Referência por toda a equipe de planejamento.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Risco 02:</b>	Não especificar a necessidade da empresa contrata possuir registro nos órgão de fiscalização profissional para execução dos serviços objeto desta contratação.
------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

<b>Dano(s):</b>
Impugnação do Edital devido as exigências

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Exigir que a empresa contratada atenda as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Desclassificar a empresa que não possua compatibilidade de CNAE o regulameto da prestação de serviços.	Setor de Licitações

<b>Risco 03:</b>	Não estabelecer toda a área que deverá ser objeto dos projetos a serem realizados e que os mesmos deverão ser elaborados de acordo com a disponibilidade orçamentária do CRCES para a execução dos serviços.
------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

<b>Dano(s):</b>
A empresa contratada se recusar a realizar o projeto conforme a necessidade do CRCES ou elaborar um projeto com valor de execução superior a disponibilidade orçamentária do Conselho.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Estabelecer de forma clara todas as informações sobre a elaboração dos projetos.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>

Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos caso o objeto não seja executados conforme requisitado.

**Elaine Leopoldino Ferreira**

#### 4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

<b>Rodrigo dos Santos Sanz</b> Matrícula 50	Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	<b>Rodrigo dos Santos Sanz</b> Matrícula 50

### MAPA DE RISCOS

#### 1. Dados do Processo:

<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES.
----------------	--

#### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação     Seleção do Fornecedor

#### 3. Riscos:

**Risco 01:** A empresa contratada não tenha qualificação para realizar os serviços.

**Probabilidade:**     Baixa     Média     Alta

**Impacto:**     Baixo     Médio     Alto

#### Dano(s):

Atraso na execução dos projetos.

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Analisar as qualificações técnicas necessárias e incluí-las no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

#### Responsável:

**Elaine Leopoldino Ferreira**

#### Ação(ões) de Contingência:

#### Responsável:

Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>
---	-----------------------------------

<b>Risco 02:</b>	A empresa contrata não realize atenda as exigencias das normas ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

<b>Dano(s):</b>	Os serviços poderão ser realizados em desacordo
-----------------	---

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Estabelecer de forma clara no Termo de Referência a obrigação da contratada de realizar a fiscalização e sua responsabilidade sobre a fiscalização na execução dos serviços.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Risco 03:</b>	Atraso na execução dos serviços
------------------	---------------------------------

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

<b>Dano(s):</b>	O CRCES terá um atraso no
-----------------	---------------------------

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Estabelecer de forma clara os prazos	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Aplicar as sanções cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b>

#### 4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

--	--	--

<b>Elaine Leopoldino Ferreira</b> <b>Matrícula 190</b>	Helton Henrique de Carvalho  Matrícula 194	<b>Rodrigo dos Santos Sanz</b> Matrícula 50
---	---	--



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290662** e o código CRC **6B667B55**.

# **CONTRATAÇÕES** **PÚBLICAS**



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 139/2023

Processo nº 25410.001688/2022-68

**Unidade Gestora:** 250052

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA BIO-DETECT SAUDE AMBIENTAL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BIO-DETECT SAUDE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.356.044/0001-94, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 675 – Nilópolis/RJ – CEP: 26.510-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ MOACYR CORREA MACHADO**, carteira de identidade nº 900032 - SSP/TO e CPF nº 648.029.657-53, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, no processo nº 25410.001688/2022-68 (INCA), decorrente do Pregão nº 017/2022 (**UASG 731050 – MARINHA DO BRASIL – BATALHÃO NAVAL**), por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas e vetores (Desinsetização / Descupinização / Desratização), higienização de reservatórios de água e limpeza de fossas, caixas de gordura, sumidouros, esgoto e bocas de lobo das dependências do INCA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO: Serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões e outras pragas que possam causar prejuízos a saúde humana, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas.	03417	m <sup>2</sup>	26.096,00m <sup>2</sup>	0,21	5.480,16
2	DESRATIZAÇÃO: Serviço de controle de roedores, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas.	03417	m <sup>2</sup>	18.996,00m <sup>2</sup>	0,15	2.849,40
3	DESCUPINIZAÇÃO: Serviço de controle de cupins, de execução agendada e por acionamento eventual.	03417	m <sup>2</sup>	8.000,00 m <sup>2</sup>	0,25	2.000,00
Valor Total						10.329,56

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado total do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.329,56 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, UGE 250052

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 - 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho: 2023NE001926

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL  
DIRETOR GERAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA  
CONTRATANTE**

---

**Sr. JOSÉ MOACYR CORREA MACHADO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
BIO-DETECT SAUDE AMBIENTAL LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 06/09/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Moacyr Correa Machado, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 11/09/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 11/09/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035851381** e o código CRC **8D529DDA**.

---

Referência: Processo nº 25410.001688/2022-68

SEI nº 0035851381

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

**PROCESSO Nº 14.382/2023 – TJMA**

**CONTRATO Nº 0077/2021-TJMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2021-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL), QUE TEM POR OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, BEM COMO O MANEJO AMBIENTAL DE ABELHAS, MARIMBONDOS, MORCEGOS E DEMAIS ESPÉCIES SINANTRÓPICAS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES JURISDICIONAIS QUE COMPÕEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL)**, CNPJ nº 25.119.477/0001-11, sediada à Rua dos Pardais, 41, Centro, CEP: 59.270-000, Bom Jesus/RN, Fone: (84) 3021 – 0148 / (84) 98609 – 0447, E-mail: [vendas@luizasaudeambiental.com.br](mailto:vendas@luizasaudeambiental.com.br), neste ato representada pela **SRA. DENISE RODRIGUES LIMA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.514.338 -SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 014.574.064-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2021-TJMA**, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 0077/2021-TJMA, por mais 12 (doze) meses, com início em **19/07/2023** e término em **19/07/2024**.

DENISE RODRIGUES  
LIMA DOS

Assinado de forma digital por  
DENISE RODRIGUES LIMA DOS  
SANTOS:01457406411

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 11.107,80 (Onze mil, cento e sete reais e oitenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

### **Item 6 – Polo Regional de Santa Inês**

<b>Serviço</b>	<b>Área total</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor total</b>
Controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização e manejo.	12.342 m <sup>2</sup>	R\$ 0,90	R\$ 11.107,80

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da prorrogação da vigência do contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP – 31362023** e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**PAULO SERGIO**

**VELTEN**

**PEREIRA:25754548320**

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.06.01 10:33:29

-03'00'

DENISE RODRIGUES LIMA

DOS SANTOS:01457406411

**DENISE RODRIGUES LIMA DOS SANTOS**

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por DENISE

RODRIGUES LIMA DOS

SANTOS:01457406411

Dados: 2023.05.26 08:26:11 -03'00'

# **E-MAILS ENVIADOS**

## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:43  
**Para:** 'KIOSHI'  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4		
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2		

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:44  
**Para:** 'DETECTA CONTROLE DE PRAGAS'  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4		
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2		

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:43  
**Para:** 'Comercial2 - Kafka'  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4		
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2		

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:57  
**Para:** 'vendas@acertaeco.com.br'  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4		
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2		

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620



## CRCES - Compras

---

**De:** Rayane Garcia <rayane@acertaeco.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 12:32  
**Para:** CRCES - Compras  
**Assunto:** PROPOSTA COMERCIAL DEDETIZAÇÃO - CRC ES  
**Anexos:** PROPOSTA COMERCIAL - CONSELHO REGIONAL DE CONT. DO ESPIRITO SANTO - CRC ES.pdf

Prezada Lilian, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo proposta.

Referente ao arquivo, dedetização somente contempla o 9º andar (caso tenha focos nas estruturas do Edifício, fica a cargo do Condomínio).

Ficando qualquer dúvida, estamos a disposição.

---

Atenciosamente;



Em 16/05/2024 09:10, CRCES - Compras escreveu:

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:57  
**Para:** 'vendas@acertaeco.com.br' <vendas@acertaeco.com.br>  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4	
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2	

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTES E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

This email was scanned by Bitdefender



---

This email was scanned by Bitdefender


**AO  
 CONSELHO REGIONAL DE CONT. DO ESPIRITO SANTO - CRC ES**
**PROPOSTA COMERCIAL**

DATA DA PROPOSTA ATUALIZADA: 17/05/2024 VAL. PROPOSTA: 60 DIAS	CNPJ PROPONENTE: 27.160.124/0001-90	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA	<b>LOTE 01</b>
--	--	--	--------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)		QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	4	R\$ 438,00	R\$ 1.756,00
002	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 2.456,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).</b>				

- 1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Referência;  
 2 - Declaro que aceito todas as exigências do Termo;  
 3 - Liberação para acesso aos reservatórios pelo contratante;

Serra - ES, 17 de Maio de 2024.

**Claudio Roberto de O. Junior**  
 Responsável Técnico  
 CFTA nº 31701299201

## CRCES - Compras

**De:** Kioshi <kioshi@kioshi.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 17:24  
**Para:** CRCES - Compras  
**Assunto:** RES: Orçamento Desinsetização  
**Anexos:** COTAÇÃO CONTROLE PRAGAS...pdf

Lillian boa tarde,

Segue cotação controle pragas, anexo.

Atenciosamente,



kioshicontroldepragas

**JUVÊNIO DE SOUZA LIMA JR. (Juca)**  
*Supervisor Técnico/Comercial*

(27) 3223 1613  
(27) 99962 7851  
juvencio@kioshi.com.br

**30 ANOS**

ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE PRAGAS  
URBANAS E AGRÍCOLAS DE FORMA SUSTENTÁVEL.

CERTIFICADA ISO 9001  
E PROGRAMA DE PROTEÇÃO BAYER

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 365, Consolação, Vitória - ES. CEP 29045-580  
27 3223 1613 | Whatsapp 27 99737 1501 | www.kioshi.com.br | kioshi@kioshi.com.br

**De:** CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 08:42  
**Para:** KIOSHI <kioshi@kioshi.com.br>  
**Assunto:** Orçamento Desinsetização

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4		

	descupinização e desratização,					
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2		

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

**O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 01 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.**

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

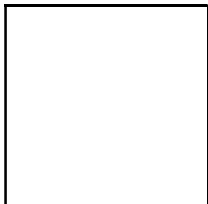


Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

This email was scanned by Bitdefender




---

This email was scanned by Bitdefender



Ao  
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo  
A/C: Lillian Vittorazzi  
Rua: Amélia da Cunha Ornelas, 30  
Bento Ferreira – Vitória-ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente <b>1500m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	4
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente <b>120m<sup>2</sup></b>	Valor Unitário	2

LOCAL	SERVIÇOS	QUANTIDADE APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
Sede do Conselho 1500 m <sup>2</sup>	Desinsetização, Desratização e Descupinização	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Arquivo CRCES 9º andar 120 m <sup>2</sup>	Desinsetização, Desratização e Descupinização	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00

Vitória, 16 de maio de 2024



36009835/0001-50  
KIOSHI SERVIÇOS LTDA  
Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 365  
Baixo Consolação - Cep 29045-580  
Vitória - ES

KIOSHI SERVIÇOS LTDA – EPP



kioshicontroldepragas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

**Objeto:** contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Itens	Descrição	Local	Qt. (12 meses)	CONTRATAÇÕES COM OUTROS ENTES PÚBLICOS				FORNECEDORES				Valor Unitário
				INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA - RJ		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO		ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA		KIOSHI CONTROLE DE PRAGAS		
				Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	
				CNPJ: 00.394.544/0171-50		CNPJ: 05.288.790/0001-76		CNPJ: 27.160.124/0001-90		CNPJ: 36.009835/0001-50		
1	Controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500 m²	4	R\$ 915,00	R\$ 3.660,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00	R\$ 438,00	R\$ 1.752,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 863,
2	Controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120 m²	2	R\$ 73,20	R\$ 146,40	R\$ 108,00	R\$ 216,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 380,00	R\$ 760,00	R\$ 227,
				<b>R\$ 3.806,40</b>		<b>R\$ 5.616,00</b>		<b>R\$ 2.452,00</b>		<b>R\$ 3.760,00</b>		

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA - RJ**

m2	valor unitário	valor unitário x m2	valor unitário x quantidade
1500	R\$ 0,21	R\$ 915,00	R\$ 3.660,00
120	R\$ 0,15	R\$ 73,20	R\$ 146,40
	R\$ 0,25	R\$ 988,20	<b>R\$ 3.806,40</b>
	<b>R\$ 0,61</b>		

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

m2	valor unitário	valor unitário x m2	valor unitário x quantidade
1500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
120	R\$ 0,90	R\$ 108,00	R\$ 216,00
	R\$ 1,80	<b>R\$ 1.458,00</b>	<b>R\$ 5.616,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 20/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332875** e o código CRC **8C0665DF**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo IV, da Lei 14.133/21;

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

E em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Buscamos no mercado empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores e pesquisamos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas, seguindo a orientação do TCU expressa no Acórdão n.º 3224/2020, conforme a peça n.º 0332861, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0332875.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

*§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Analisamos as propostas apresentadas das empresas, Acerta Eco Equilíbrio e Kioshi, além das contratações do INCA do RJ e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para calcular a média dos valores unitários e totais da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 20/05/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332879** e o código CRC **0BDCF590**.

---

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0332879

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

### AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço em questão é de vital importância para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade, visando, primariamente, garantir a segurança e proteção dos ambientes de trabalho. É imperativo contratar uma empresa especializada em controle de pragas e vetores, como desinsetização e desratização, devido à urgência em preservar a integridade e o bem-estar dos servidores que executam suas atividades diárias nos imóveis do Conselho.

Até o momento, os seguintes documentos compõem o processo: Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 81/2023 que nomeia os membros que compõem as equipes de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do planejamento da contratação, Termo de Referência, Mapa de Riscos da seleção do fornecedor, pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de preços, despacho de solicitação de reserva orçamentária e despacho de autorização para crédito adicional suplementar.

É crucial ressaltar que a presença descontrolada de insetos e roedores representa um sério risco à saúde, pois esses animais são portadores de diversas doenças prejudiciais à saúde humana, incluindo dengue, febre amarela, leptospirose, peste bubônica, entre outras.

Portanto, a contratação tem como objetivo garantir um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas para as atividades administrativas, bem como oferecer serviços de qualidade ao público externo que visita a instituição, prevenindo-os de contaminações e doenças causadas por vetores e pragas.

O objetivo principal é impedir a reprodução de insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários, não se restringindo apenas a ambientes administrativos, mas também se estendendo a almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e proliferação de pragas.

Esses serviços são de natureza continuada, sendo essenciais para o desenvolvimento das atividades do CRCES. Sua interrupção acarretaria prejuízos à imagem dos eventos institucionais destinados ao público-alvo.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle de pragas é necessária para manter a segurança e a higiene dos locais, garantindo a preservação da saúde pública. Diante disso, justifica-se plenamente a presente contratação, pois trata-se de um serviço fundamental para assegurar a sanidade do espaço público e o bem-estar de todos os envolvidos.

Considerando esses benefícios, torna-se imprescindível realizar nova contratação deste serviço, como uma medida estratégica para preservar seus dados e garantir a continuidade de suas atividades.

Sendo assim, por conter itens necessários, até o momento, para a formalização do presente processo, APROVO a abertura do Processo Licitatório para realização de Licitação, na modalidade de Pregão, na

forma eletrônica e AUTORIZO o envio do referido processo ao pregoeiro, para andamento e demais formalidades necessárias para seleção do fornecedor.

Vitória, 10 de maio de 2024.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/05/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0335029** e o código CRC **4FFEBCED**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0335029

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Ao Setor de Contabilidade do CRCES

Solicitamos a emissão de reserva orçamentária no valor de R\$ 3.908,60 (três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos) na Rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348061** e o código CRC **A395AA7E**.

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
273	2024	20.05.2024	2024-52

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA.	3.908,60

Valor por Extenso
Três Mil, Novecentos e Oito Reais e Sessenta Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
149.987,71	60.186,78	3.908,60	85.892,33

VITÓRIA, 20 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Tatiane Rasseli Pezzin  
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ [Redacted Signature] 2:15

Assinado por  
WALTER ENO MAIHEDE

Data: 20/05/2024 16:24:41  
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 6/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

**PROCESSO Nº 9079618110000798.000034/2024-52**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**

**Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52**

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

**1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)**

(  ) Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – ( **Deve constar no ETP**)

(  ) Sim ( ) Não:

**2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência**

(  ) Sim ( ) Não:

**3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência**

3.1) Conta Contábil (  ) Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (  ) Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (  ) Sim ( ) Não:

**4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://L14133.planalto.gov.br)**

DFD (  ) Sim ( ) Não:

ETP ( x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos ( x)Sim ( ) Não:

TR (x )Sim ( ) Não:

**EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024**

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica.

**Observações:**



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0350111** e o código CRC **1A0D9FAE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## **NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

### **1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 . Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS:**

3.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

3.1.5 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a

viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.6 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.8 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

### **3.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

3.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

3.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

3.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

3.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

3.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

3.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

3.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

3.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

3.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**3.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **3.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

3.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

3.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **3.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

3.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

3.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

### **3.5 VISTORIA**

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **3.6 SUSTENTABILIDADE:**

3.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

3.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

3.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

3.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

3.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

### **3.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

3.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes da Sede e do Arquivo CRCES, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

3.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

3.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses na Sede do CRCES e a cada 6 meses no Arquivo, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

3.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

3.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

3.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

3.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

3.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

### 3.8 SISTEMA CONVENCIONAL:

a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) **BARREIRA QUÍMICA** (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) **INJEÇÃO** (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

### 3.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:

**A ) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**B ) FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

**C) ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**D ) CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

### 3.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do

Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

3.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.3 nome do cliente;

3.10.4 endereço do imóvel;

3.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;

3.10.6 data de execução dos serviços;

3.10.7 data de execução dos serviços;

3.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

3.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

3.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;

3.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

3.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

3.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

3.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

3.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

3.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

3.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

3.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

3.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

3.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

3.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

3.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

3.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização

e controle dos produtos utilizados.

3.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

3.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

3.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

### **3.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

3.11.1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

3.11.3 Não causarem manchas;

3.11.4 Serem antialérgicos;

3.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

3.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

3.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

3.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

### **3.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**3.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**3.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra qualificada,

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**3.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**3.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**3.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**3.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**3.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**3.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**3.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desse produto e a data de sua aplicação.

**3.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**3.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**3.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

#### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e

expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

*d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para

retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 5008**

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

## **9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

## **10- DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## **12- DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

## **13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

### **13.4 Habilitação jurídica**

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**13.4.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.6 Qualificação Econômico-Financeira**

**13.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

### **13.7 Qualificação Técnica**

**13.7.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**13.7.1** Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

**13.7.1.1** serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização.

**13.7.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do

fornecedor.

**13.7.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **15- ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**15.1.** Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário e global (anual) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

**15.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

**15.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação do item.

**15.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>	Valor Unitário	2	R\$227,80	R\$ 455,60
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 3.908,60</b>

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.908,60 (três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado.

**16- CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

**Elaine Leopoldino Ferreira**  
Coordenadora do Setor Administrativo

-----  
Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

**Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 18/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 18/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0383066** e o código CRC **6DBEEA5C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESPÍRITO SANTO E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EM\]](#)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				12 meses		

1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$	R\$
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>	Valor Unitário	2	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#) )

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [art. 92, XIV, XVI e XVII](#) )

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II](#) ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ( [art. 92, XII](#) )

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [art. 92, XIV](#) )

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/06/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0383069** e o código CRC **0DD1E64F**.



## PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

## PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedientes, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍZIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

- JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
- ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
- DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

## PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

#### PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

#### PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO  
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES  
Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

#### PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

#### ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL – BARBACENA  
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESSA CAROLINA DA SILVA COSTA  
NUTRICIONISTA FISCAL – BELO HORIZONTE  
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000034/2024-52

### NOTA

ASSUNTO: **CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- (X) Reserva / Dotação orçamentária;
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384741** e o código CRC **7C6A3D4A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0384741

# PREGÃO ELETRÔNICO

**XX/2024**

## CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

## OBJETO

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.908,60

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2024** às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.
- 2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@crc-es.org.br](mailto:licitacao@crc-es.org.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória, XX de XXXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**  
Presidente



## ANEXO I

### NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

#### 1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS:

3.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

3.1.5 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.6 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.8 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o



procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

### **3.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

3.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

3.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

3.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

3.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

3.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

3.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

3.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

3.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

3.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**3.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **3.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

3.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

3.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **3.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

3.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.



3.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

3.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

### 3.5 VISTORIA

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 3.6 SUSTENTABILIDADE:

3.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

3.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



3.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

3.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

3.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

3.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

### **3.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

3.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes da Sede e do Arquivo CRCES, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

3.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

3.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses na Sede do CRCES e a cada 6 meses no Arquivo, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

3.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

3.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.



3.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

3.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

3.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

### 3.8 SISTEMA CONVENCIONAL:

a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

### 3.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:

**A) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**B) FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

**C) ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**D) CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca.** A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

### **3.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

3.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

3.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.3 nome do cliente;

3.10.4 endereço do imóvel;

3.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;

3.10.6 data de execução dos serviços;

3.10.7 data de execução dos serviços;

3.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

3.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

3.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;

3.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

3.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

3.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

3.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

3.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

3.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

3.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

3.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

3.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.



3.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

3.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

3.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

3.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

3.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

3.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

3.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

### **3.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

3.11 .1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

3.11.3 Não causarem manchas;

3.11.4 Serem antialérgicos;

3.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

3.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

3.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

3.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as



condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

### **3.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**3.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**3.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**3.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**3.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**3.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**3.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**3.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**3.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**3.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desde produto e a data de sua aplicação.

**3.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.



**3.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**3.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

#### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

**5.2** A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

**5.3** Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

**5.4** A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

**5.5** Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

**5.6** Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

**5.7** Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

**5.8** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

**5.9** Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

**5.10** Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de



responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

*d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*



e ) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).



8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 5008**

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

## 9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

## 10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

## 13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

### 13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

### 13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:



**13.7.1.1** serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização.

**13.7.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**13.7.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **15- ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**15.1.** Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário e global (anual) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

**15.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

**15.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação do item.

**15.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

#### 15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente e 120m <sup>2</sup>	Valor Unitário	2	R\$227,80	R\$ 455,60
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 3.908,60</b>

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.908,60 (três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado.

#### 16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.



**Elaine Leopoldino Ferreira**  
Coordenadora do Setor Administrativo

-----  
Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente do CRCES

Minuta



**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZE  
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m²	Valor Unitário	4	R\$	R\$
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício	Valor Unitário	2	R\$	R\$



descupinização e desratização,	Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.



- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;



12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CRCES

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384752** e o código CRC **39D1994A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0384752

**PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0055/2024.**

**Processo:** 9079618110000798.000034/2024-52.

**Interessado:** Agente de Contratação do CRCES.

**Assunto:** Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em serviço de controle de vetores e pragas urbanas e serviços de dedetização completa.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Possibilidade jurídica do uso de pregão. Necessidade de providências.

## I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0384752**).

O Documento de Formalização de Demanda – DFD (**ID 0263668**) solicita a contratação "de empresa especializada para serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, sendo que são necessários de forma a evitar prejuízos materiais".

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0264278**) declara que "Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considero que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração e principalmente do interesse público".



O Termo de Referência foi juntado por duas vezes nos presentes autos, considerando-se, para fins de análise, a versão mais atualizada (**ID 0383066**). O TR indica, como objeto do certame, a “Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.” (**Subitem 1.1**).

Foram realizadas Análises de Riscos da fase de planejamento da contratação e da fase de seleção do fornecedor (**ID 0290662**).

Em seguida, juntou-se documento de pesquisa de preço (**ID 0332861**) obtida por meio de contratações semelhantes com 02 (dois) entes públicos e propostas de 02 (dois) possíveis fornecedores. O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0332875**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0332879**.

Observa-se, ainda, Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES (**ID 0335029**), Despacho de pedido de reserva orçamentária (**ID 0348061**) e Nota de Reserva Orçamentária (**ID 0349272**).

A Minuta de Contrato encontra-se no **ID 0383069** e a Minuta de Edital do Pregão foi acostada sob **ID 0384748**. Por fim, há nos autos o Despacho de encaminhamento do processo para análise jurídica (**ID 0384752**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

### II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada,



além das **disposições da Lei nº 14.133/2021** e seus atos de regulamentação, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

## II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a **"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"**. Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.*

Saliente-se que, de acordo com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão:

*Compete ao **agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

No caso em apreço, o objeto licitado é a Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (*vide* detalhamento no subitem 1.1 do Termo de Referência).



Compulsando os autos, verifica-se indicação expressa de que o objeto é de **natureza comum**, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência, restando incontroverso nesse ponto.

Quanto ao DFD, este aborda, após o item 3.1, disposição de natureza diversa à contratação que se pretende nesses autos, recomendando-se, portanto, a retificação. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *“dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”*. Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

### III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

#### III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18, abaixo transcrito com grifos nossos, estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

**Art. 18.** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos:***

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*



*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital de licitação**;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Extraem-se do dispositivo legal os “atos formais elementares da fase interna da contratação pública” ou “artefatos de planejamento”, quais sejam:

- i) **Estudo técnico preliminar – ETP;**
- ii) **Análise de riscos;**
- iii) **Termo de referência - TR** (e, caso se trate de obra ou serviço de engenharia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo),
- iv) **Edital de licitação,**
- v) **Minuta de contrato,** quando for o caso.

A presença e a confecção regular dos atos formais indicados no parágrafo anterior [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e minuta de contrato**]



resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

A verificação da presença de todos os atos formais da fase de planejamento está verificada nos autos, conforme se consta do preenchimento do *checklist* de **ID 0384741**.

Além de formalmente inseridos nos autos, os artefatos de planejamento devem possuir o conteúdo obrigatório para atendimento integral dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021, com a regular instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes desta análise, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no multicitado artigo 18.

Primeiramente, registro a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0335029**, assim como a alteração da Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, consoante Portaria CRCES N ° 80, de 20 de outubro de 2023 (**ID 0263674**) e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 (**ID 0384735**).

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64<sup>1</sup>.

O Termo de Referência reza, em seu item 8.9.:

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 5008**  
· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

<sup>1</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Nesse sentido, a Reserva Orçamentária foi emitida, conforme indica o Despacho de **ID 0348061** e a Nota de Reserva Orçamentária n.º 273/2024, acostada no **ID 0349272**.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

### III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (**art. 6º, XX, NLL**).

O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

**Art. 18 [...]**

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - **requisitos da contratação**;

**IV** - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI** - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe



*dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

**VII - descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Quanto ao conteúdo, a referida IN dispõe que o ETP deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;**

**III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:**

**a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto**



nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

**b)** ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

**c)** em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

**d)** ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**IV** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**V** - **estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**VI** - **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VII** - **justificativas para o parcelamento ou não da solução;**

**VIII** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**IX** - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

**X** - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**XI** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

**XIII** - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**



§ 1º O ETP deverá conter ao menos **os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII** do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.**

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

O ETP colacionado aos autos atende aos requisitos dos incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo: a necessidade de contratação **(item 2)**; a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual **(item 13)**, requisitos da contratação **(item 4.1)**; estimativa das quantidades **(item 9)**; levantamento de mercado **(item 6)**, estimativa do valor da contratação **(item 10)**; descrição da solução como um todo **(item 8)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(item 12)**; demonstrativo dos resultados pretendidos **(item 16)**; desnecessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 17)**; ausência de contratações correlatas **(item 13)**; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras **(item 18)** e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 20)**.

Quanto à pesquisa de mercado (item 7), verifica-se erro material no item 7.1, recomendando-se a revisão integral do item e a adequação à contratação que se pretende. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

No ensejo, recomenda-se a inclusão expressa do valor estimado da contratação no item 10 do ETP, bem como a correção da numeração. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

No que tange à pesquisa de preços, esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de



registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços<sup>2</sup>, e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada<sup>3</sup> e da autoridade que homologa o certame<sup>4</sup>.

No presente caso, a pesquisa de preços juntada em ID 0332861 optou pela análise de outras contratações públicas e propostas de fornecedores em potencial. Veja-se o que dispõe o art. 23 da NLL quanto à análise de outras contratações públicas (grifos nossos):

Art. 23. [...].

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O inciso II supra determina que as contratações similares válidas para fins de pesquisa de preços são aquelas **em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços**.

<sup>2</sup> “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

<sup>3</sup> Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

<sup>4</sup> 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



Em análise à pesquisa de preços acostada aos autos, verifico que as contratações públicas apresentadas **atendem ao requisito do dispositivo legal supra.**

Quanto à aferição da compatibilidade do preço, contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados, o que resta atendido em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

Em derradeiro, optou a Equipe de Planejamento pelo não parcelamento da compra pública, sob justificativa de que o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor.

Nesse ponto, a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

*“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. **Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário**, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

*“148. Ademais, observa-se que contratos realizados em **um só lote costumam ter economia de escala**, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto; **contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.**”*

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto (**art. 40, V, “b”**),



que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:

*É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.***

No caso dos autos, vislumbra-se possível o afastamento do princípio do parcelamento, haja vista a motivação e os esclarecimentos prestados no item 12 do ETP.

### III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

No processo em apreço, as **análises de riscos** foram observadas, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0290662**).

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.



### III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR (ID 0383066) para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – prestação de serviços.

Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, “o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia”.<sup>5</sup>

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcrevem-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação**;
- e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento**;

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.



- h) forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**;

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação (**item 2 – remissão ao ETP**), a descrição da solução e os requisitos da contratação (**item 3**), modelo de execução (**subitem 3.7**), modelo de gestão (**item 9**), critérios de pagamento e adequação orçamentária (**item 8**), forma de seleção de fornecedor (**item 13**) e estimativa do valor da contratação (**item 15**).

### III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

- Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entretantes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações, reiterando-se, entretanto, a necessidade de retificação do ETP, ao qual o contrato se vincula.

### III.F – DA MINUTA DE EDITAL

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital (**ID 0384748**).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**<sup>6</sup>. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

**Art. 25.** O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.  
(...)

<sup>6</sup> Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando “for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.



§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analisando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, **tratou-se de técnica de construção adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados**, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

#### IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, **desde que cumpridas as recomendações 01 a 03 constantes neste parecer.**

É o parecer.



Vitória/ES, 27 de junho de 2024.

**MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO**

Ribeiro Fialho Advogados  
Advogado - OAB/ES 14.586

**FREDERICO ABREU MARQUES**

Ribeiro Fialho Advogados  
Advogado - OAB/ES 40.323





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b>			
Setor Administrativo			
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
Elaine Leopoldino Ferreira	198	administrativo@crc-es.org.br	3232-1648

A Contratação de empresa especializada para serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, sendo que são necessários de forma a evitar prejuízos materiais.

2.1 A necessidade da contratação do presente objeto é crucial para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade, com o objetivo primordial de garantir a segurança e proteção dos ambientes de trabalho. A contratação de uma empresa especializada para os serviços de controle de pragas e vetores, como desinsetização e desratização, é imperativa devido à urgência em preservar a integridade e o bem-estar dos servidores que desempenham suas atividades diárias nos imóveis do Conselho.

2.2 É essencial enfatizar que a presença descontrolada de insetos e roedores representa um grave risco à saúde, uma vez que esses animais são portadores de diversas doenças prejudiciais à saúde humana, como dengue, febre amarela, leptospirose, peste bubônica, amebíase, giardíase, hepatite, hanseníase, entre outras.

2.3 Portanto, a contratação visa assegurar um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas. Além disso, busca-se oferecer serviços de qualidade ao público externo que visita a instituição, prevenindo-os de contaminações e doenças ocasionadas por esses vetores e pragas.

2.4 O objetivo da contratação pretendida é impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. Trata-se de um serviço aplicável não apenas em ambientes administrativos, mas também em almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e à proliferação dessas pragas.

2.6 Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de implementar os serviços ora pretendidos para garantir a segurança e a higiene dos locais, visando a preservação da saúde pública. Diante de todos os pontos destacados, justifica-se plenamente a presente contratação, pois trata-se de um serviço fundamental para assegurar a sanidade do espaço público e o bem-estar de todos os envolvidos.

## **2.2. Objetivos da Contratação:**

O objetivo da contratação pretendida é impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. Trata-se de um serviço aplicável não apenas em ambientes administrativos, mas também em almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e à proliferação dessas pragas.

## **2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

**PROJETO Nº 5008**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

3.1 Contratação dos serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, sendo que são necessários de forma a evitar prejuízos materiais, pelo período de 12 meses.

A previsão para iniciar a prestação dos serviços de mestre de cerimônias será a partir do mês de setembro de 2024.

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-Coordenador da Equipe de Planejamento	Vanessa Rangel Marques	140
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Grazielly Inácio Tartaglia	97

### 8. Responsável pela Autorização da Demanda:

Walterleno Maifrede Noronha  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 08/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 08/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 08/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0405661** e o código CRC **4DD46D68**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da Comissão;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

**Art. 2º.** Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

#### 1. Dados do Processo:

<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES.
<b>Setor Requisitante</b>	Setor Administrativo
<b>Equipe de Planejamento</b>	Vanessa Rangel Marques – Matrícula 140 Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 97 Rodrigo dos Santos Sanz - 50

#### 1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2 Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010

1.3 NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT)

1.4 RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.5 RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação do serviço em questão é de vital importância para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade, visando primariamente garantir a segurança e proteção dos ambientes de trabalho. É imperativo contratar uma empresa especializada em controle de pragas e vetores, como desinsetização e desratização, devido à urgência em preservar a integridade e o bem-estar dos servidores que executam suas atividades diárias nos imóveis do Conselho.

**2.2** É crucial ressaltar que a presença descontrolada de insetos e roedores representa um sério risco à saúde, pois esses animais são portadores de diversas doenças prejudiciais à saúde humana, incluindo dengue, febre amarela, leptospirose, peste bubônica, entre outras.

**2.3** Portanto, a contratação tem como objetivo garantir um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas para as atividades administrativas. Além disso, busca-se oferecer serviços de qualidade ao público externo que visita a instituição, prevenindo-os de contaminações e doenças causadas por vetores e pragas.

**2.4** O objetivo principal é impedir a reprodução de insetos, roedores e outras espécies correlatas, combatendo as pragas urbanas e mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes. Isso contribui diretamente para proteger a saúde e o bem-estar dos funcionários. O serviço não se restringe apenas a ambientes administrativos, mas também se estende a almoxarifados e outros locais suscetíveis à contaminação e proliferação de pragas.

**2.5** Esses serviços são de natureza continuada, sendo essenciais para o desenvolvimento das atividades do CRCES. Sua interrupção acarretaria prejuízos à imagem dos eventos institucionais destinados ao público-alvo.

**2.6** Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle de pragas é necessária para manter a segurança e a higiene dos locais, garantindo a preservação da saúde pública. Diante disso, justifica-se plenamente a presente contratação, pois trata-se de um serviço fundamental para assegurar a sanidade do espaço público e o bem-estar de todos os envolvidos.

### **3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

3.1 Releva-se destacar que o último contrato, de número nº21/2019, firmado pelo CRCES referente ao objeto em questão, terá sua vigência encerrada em setembro de 2023. Os serviços foram prestados de forma satisfatória; no entanto, não cabe mais renovação, em razão da necessidade de deflagração de um novo certame para atender à demanda no exercício em curso.

#### **4.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

4.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

4.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

4.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

#### **4.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

4.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

4.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

4.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

4.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

4.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

4.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

4.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

4.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**4.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **4.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

4.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

4.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **4.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

4.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

4.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

#### 4.5 VISTORIA

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).
- e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.6 SUSTENTABILIDADE:

4.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

4.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

4.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTÉ E deste Termo de Referência.

4.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos

Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

4.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

#### **4.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

4.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes do CRCES e no i, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

4.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

4.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

4.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

4.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incoloros, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

4.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

4.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

4.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

#### **4.8 SISTEMA CONVENCIONAL:**

- a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);
- b) **BARREIRA QUÍMICA** (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;
- c) **INJEÇÃO** (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

#### **4.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:**

**A ) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**B ) FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

**C ) ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**D ) CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais para sede do CRCEs e 02 aplicações anuais para arquivo do CRCEs, (ano a contar da homologação do contrato).

#### **4.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

4.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCEs situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCEs Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

4.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.10.3 nome do cliente;
- 4.10.4 endereço do imóvel;
- 4.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;
- 4.10.6 data de execução dos serviços;
- 4.10.7 data de execução dos serviços;
- 4.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 4.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- 4.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;
- 4.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 4.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 4.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 4.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.
- 4.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.
- 4.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.
- 4.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.
- 4.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.
- 4.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.
- 4.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 4.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.
- 4.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:
- 4.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.
- 4.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.
- 4.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do

quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

4.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

4.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

#### **4.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

4.11 .1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

4.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

4.11.3 Não causarem manchas;

4.11.4 Serem antialérgicos;

4.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

4.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

4.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

4.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

#### **4.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**4.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**4.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra

qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**4.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**4.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**4.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**4.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**4.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**4.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**4.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**4.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**4.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**4.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desde produto e a data de sua aplicação.

**4.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**4.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**4.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

## **5 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**5.1** Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações na Sede do CRCES e (de 6 em 6 meses) no arquivo do CRCES.

**5.2** A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados,

comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A única solução comprovadamente eficaz e suficiente para o controle de pragas e vetores é a desinsetização e desratização.

6.2 Atualmente o CRCES não possui em seu quadro de servidores pessoal capacitado e/ou habilitado para execução do objeto, tampouco dispõem de certificação exigida pelo órgão de vigilância sanitária. Ademais, o CRCES não possui os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto, nem detêm as técnicas necessárias para tanto.

6.3 Neste sentido, foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc.) - prestação de serviços de desinsetização e desratização, promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis e/ou similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

## 7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de dedetização com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

CONTRATO	ORGÃO	MODALIDADE	VALOR	LINK
13/2024	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$2.2934,57	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>
16/2024	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE DO PARÁ	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$1.540,00	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>
	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO DA 24A./MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$1.000,00	<a href="http://pncp.gov.br">Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)</a>

7.2 A escolha do critério de julgamento "menor preço" para a modalidade de licitação "pregão" na contratação de serviços de dedetização completa, incluindo desinsetização, descupinização e desratização, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, é motivada por diversos fatores.

7.3 Primeiramente, o critério de "menor preço" é frequentemente utilizado em situações em que os produtos ou serviços necessários são padronizados e podem ser claramente especificados, como é o caso dos serviços de dedetização. Nesse contexto, o preço torna-se um fator determinante na escolha do fornecedor, pois a qualidade do serviço geralmente atende a padrões mínimos estabelecidos.

7.4 Além disso, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, como órgão público, tem a

responsabilidade de zelar pelo uso eficiente dos recursos financeiros. Portanto, a busca pelo menor preço em processos de contratação é uma prática comum para garantir a economicidade e maximizar o retorno sobre o investimento público.

7.5 Outro aspecto relevante é a transparência e a simplificação do processo de licitação proporcionadas pelo critério de "menor preço". Por ser um critério objetivo e de fácil verificação, ele facilita a análise das propostas pelos licitantes e pelos responsáveis pela fiscalização, promovendo assim a lisura e a competitividade do certame.

7.6 Por fim, considerando que os serviços de dedetização são essenciais para garantir a saúde e a segurança dos ocupantes das instalações do Conselho Regional de Contabilidade, a escolha do critério de "menor preço" permite que tais serviços sejam adquiridos de forma rápida e eficiente, sem comprometer a qualidade e a eficácia na eliminação de pragas.

7.7 Dessa forma, o uso do critério de "menor preço" no processo de licitação para a contratação de serviços de dedetização completa é uma escolha justificada e alinhada aos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da CRCEs e do Arquivo em atendimento com os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

**SERVIÇO I – DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO** Para controle de baratas de Esgoto – Pulverização do perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e passagem, jardins e em locais com possibilidade de infestação destes insetos, utilizando produtos com características de efeito residual associado a inseticida de efeito Knock down (choque).

Para controle de baratas “francesinhas”, Formigas cortadeiras e doceiras – Aplicação de iscas e gel inseticida.

Para controle de traças, aracnídeos e outros insetos – Aplicação de inseticida em pulverização aérea espacial, com pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micropartículas), bem como todas demais providências cabíveis nos serviços de desinsetização e dedetização.

Periodicidade: Estimativa de aplicação a cada 03 meses ou a pedido desta Defensoria. Total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

**SERVIÇO III- DESRATIZAÇÃO** Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes na área externa em Postos Permanentes de Iscagem, de PVC, identificados e com data das inspeções. Aplicação de iscas raticidas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como: sub-pisos falsos, tubulações de passagens das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1 Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços e visando resguardar o caráter preventivo, estima-se que a frequência ideal de aplicações são de dois ciclos trimestrais.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------------------	----------------	-------------

1.	Desinsetização/ Dedetização Desratização	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
2.	Desinsetização/ Dedetização Desratização	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m²	2	R\$ 227,80	R\$ 455,60

9.2 O critério de aceitação da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL** dos serviços, visto que não estamos contratando somente o serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos publicos valor estimado da contratação é de **R\$ 3.908,60** (três mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos) conforme orçamentos recebidos.

10.2 A pesquisa esta em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

10.3 Os serviços contratados serão executados na Sede do CRCES, nas seguintes áreas:

10.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

10.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

10.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA SEDE DO CRCES
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS

01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO ARQUIVO DO CRCES</b>
01	COPA
01	BANHEIRO
02	SALA COMUM

10.4 É importante ressaltar que todos os preços apresentados foram considerados aceitáveis para inclusão na cesta de preços, não havendo nenhum desconsiderado.

**11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Por envolver objeto com menor complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas

pela Administração além daquelas já realizadas, como a identificação dos órgãos em que há necessidade do presente objeto.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

12.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não será necessário providenciar contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

## **14. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC**

14.1 A Contratação está prevista no PAC 2024 - V2 - ITEM 69.

### **PROJETO Nº 5008**

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

## **15 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

## **16 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

16.1 A descrição da solução a ser implementada a partir desta contratação visa primeiramente oferecer um serviço de qualidade para o público interno e externo do CRCES, garantindo o bem-estar das pessoas e a conservação do patrimônio institucional, bem como o desenvolvimento de uma imagem positiva desta instituição para a comunidade em geral. Sob a ótica operacional, pretende-se otimizar os serviços prestados em conjunto por apenas um prestador, facilitando a fiscalização e possibilitando maior controle pela contratada, de modo a alcançar níveis ótimos de eficiência e eficácia, o que impacta diretamente na boa utilização dos recursos públicos destinados ao custeio deste serviço. Ponto crucial também é a busca pela redução dos impactos ambientais provocados pelas atividades de desinsetização alinhado com as políticas institucionais de sustentabilidade e descarte de resíduos, visando criar um ambiente de referência no que se refere à política conscientização ambiental.

## **17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

17.1 As especificações dos serviços a serem contratados contemplam elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais. Além disso, estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Manual Prático de Contratações Sustentáveis que trazem

## 18. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

18.1 Esta equipe de planejamento realizou pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, tendo sido identificado que vários deles preveem possibilidade de prorrogação.

18.2 Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/2021 acerca da definição de serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e ao aplicador dos produtos;

· Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA; ·

Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada;

· Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso.

## 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1 O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considero que a contratação é “viável”, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração e principalmente do interesse público.

## 20. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## 22. Equipe de planejamento

1. Vanessa Rangel Marques – Matrícula 140
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Grazielly Inácio Tartaglia - Matrícula 97



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 08/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 08/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 08/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0406062** e o código CRC **AEEDA1BC**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0055/2024, informamos que providenciamos a inclusão de novo DFD, a Portaria da equipe de planejamento e o ETP com as devidas correções e atendimento às recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 05/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0406088** e o código CRC **E5B834C4**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0406088



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000034/2024-52

## NOTA

ASSUNTO: Inclusão do item para previsão da realização de sorteio em caso de empate.

Considerando a insuficiência dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC para desempate, o que inviabilizou o desempate no Pregão Eletrônico nº 90009/2024 entre as propostas e principalmente, impossibilitou o estabelecimento de uma ordem de classificação entre as três licitantes que cadastraram proposta com o mesmo valor e não ofereceram lance quando convocado pelo sistema, em cumprimento ao inciso I do referido artigo;

Considerando também os Pareceres Jurídicos nº 57 e 59/2024, que prevêem a possibilidade jurídica para tal;

O Edital será alterado de modo a incluir a cláusula 5.18.2.5, com a possibilidade de realização de sorteio pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, quando os critérios estabelecidos pela NLLC forem insuficientes. Visa-se assim atender a necessidade da Administração Pública na contratação do objeto, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, por permitir o tratamento isonômico entre as licitantes que participam do certame.

“5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.”



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 16/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0419422** e o código CRC **64440403**.

# PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2024

## CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

## OBJETO

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.908,60

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



[14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@crc-es.org.br](mailto:licitacao@crc-es.org.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 16 de julho de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**  
Presidente



## ANEXO I

### NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

#### 1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS:

3.1.1 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.2 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.4 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

3.1.5 A contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

3.1.6 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 A prestação do serviço iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

3.1.8 Desinsetização: Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o



procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

### **3.2 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA AS ESPECIFICIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

3.2.1 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.2.2 O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.2.4 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

3.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

3.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

3.2.7 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

3.2.8 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

3.2.9 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

3.2.10 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

3.2.11 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

3.2.12 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

**3.2.13** A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

### **3.3 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

3.3.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

3.3.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.3.3 A data e prazo dos serviços, será a combinar, entre a contratante e a contratada, tendo em vista, a necessidade da liberação dos locais para efetuar o serviço, por se tratar de produtos químicos.

### **3.4 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

3.4.1 Caberá à Contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.



3.4.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.4.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

3.4.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

### 3.5 VISTORIA

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) A visita deverá ser agendada através do e-mail [administrativo@crc-es.org.br](mailto:administrativo@crc-es.org.br).

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 3.6 SUSTENTABILIDADE:

3.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.6.2 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

3.6.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.6.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.6.6 Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



3.6.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

3.6.9 A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021. 4.1.2 Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

3.6.10 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

3.6.11 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

### **3.7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.7.2 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.7.3 O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

3.7.4 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes da Sede e do Arquivo CRCES, tais como: sala de reunião 1º andar, sala comum, sala de arquivo, auditório, arquivo / depósito setor de eventos, sala de sessão, almoxarifado, copa, despensa, corredor, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, recepção, escada com 16 degraus, terraço, calçada frente e lateral, elevador, sala de máquinas, caixa de esgoto, caixa de gordura, bueiro para saída de água, caixa de água pluvial, caixa de energia elétrica, área espaço cultural, GARAGEM, refeitórios, lixeiras, forros, jardins, garagens, e outros locais determinados pelo Contratante.

3.7.5 A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam as unidades do CRCES, conforme especificado.

3.7.6 A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses na Sede do CRCES e a cada 6 meses no Arquivo, para isso, o CRCES deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço.

3.7.7 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

3.7.8 As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.



3.7.9 O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

3.7.10 A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 03 (três) meses, os serviços prestados, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

3.7.11 Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

### 3.8 SISTEMA CONVENCIONAL:

a) o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

### 3.9 DENTRE OS OBJETIVOS DESTA CONTRATAÇÃO, OS PRINCIPAIS ALVOS SÃO:

**A) BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**B) FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

**C) ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**D) CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca.** A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



Periodicidade: Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado, com total de 04 aplicações anuais (ano a contar da homologação do contrato).

### **3.10 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

3.10.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs, mediante agendamento prévio.

3.10.2 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.3 nome do cliente;

3.10.4 endereço do imóvel;

3.10.5 praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;

3.10.6 data de execução dos serviços;

3.10.7 data de execução dos serviços;

3.10.8 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

3.10.9 nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

3.10.10 orientações pertinentes ao serviço executado;

3.10.11 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

3.10.12 identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

3.10.13 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

3.10.14 Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

3.10.15 Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

3.10.16 A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

3.10.17 A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

3.10.18 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

3.10.19 Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRCES, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.



3.10.20 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.10.21 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

3.10.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

3.10.23 A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

3.10.24 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

3.10.25 A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

3.10.26 A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;

b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.10.26.1 dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

3.10.27 É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

### **3.11 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

3.11 .1 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.11.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

3.11.3 Não causarem manchas;

3.11.4 Serem antialérgicos;

3.11.5 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.11.6 Serem inofensivos a saúde humana;

3.11.7 Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

3.11.8 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

3.11.9 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as



condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

### **3.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.12.1** Os serviços serão prestados no seguinte no arquivo de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES e na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620.

**3.12.2** Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes. Materiais a serem disponibilizados

**3.12.3** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de mão-de-obra qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.12.4** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**3.12.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

**3.12.6** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

**3.12.7** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**3.12.8** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**3.12.9** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.10** Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.12.11** Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**3.12.12** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**3.12.13** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**3.12.14** A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desde produto e a data de sua aplicação.

**3.12.15** Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.



**3.12.16** As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**3.12.17** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.12.18** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.12.19** Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

#### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

**5.2** A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

**5.3** Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

**5.4** A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

**5.5** Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

**5.6** Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

**5.7** Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

**5.8** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

**5.9** Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

**5.10** Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 A contratante anotarás todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de



responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

*d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*



e ) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).



8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 5008**

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, item 69 do PCA 2024. V2

## **9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

## 10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

## 13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

### 13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

### 13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:



**13.7.1.1** serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização.

**13.7.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**13.7.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **15- ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**15.1.** Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário e global (anual) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

**15.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

**15.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação do item.

**15.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

#### 15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$ 863,25	R\$ 3.453,00
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente e 120m <sup>2</sup>	Valor Unitário	2	R\$227,80	R\$ 455,60
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 3.908,60</b>

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.908,60 (três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado.

#### 16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.



**Elaine Leopoldino Ferreira**  
Coordenadora do Setor Administrativo

-----  
Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente do CRCES



**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZE  
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA  
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente 1500m²	Valor Unitário	4	R\$	R\$
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício	Valor Unitário	2	R\$	R\$



descupinização e desratização,	Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.



- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;



12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CRCES

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-000

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Desinsetização / Desratização / Dedetização**

**Descrição Detalhada:** Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 3.908,60

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 10,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Vitória/ES (1)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/07/2024 15:52:19



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 25/07/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90015/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000034/2024-52				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Data da Divulgação				
25/07/2024				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 25/07/2024 às 09:00	Em 09/08/2024 às 09:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

quiserem, interpor embargos de declaração, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva importará na continuidade do processo na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. FRANCISCO SERGIO DEL PUPO, Registro ES-007619/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina no Processo nº 2023/000017, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. FRANCISCO SERGIO DEL PUPO, Registro ES-007619/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina no Processo nº 2023/000018, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. SATHLER SERVICOS LTDA, Registro ES- 029038/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina no Processo nº 2023/000195, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. ERILDO ASEVEDO RODRIGUES, Registro ES-004713/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina no Processo nº 2023/000202, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024**

UASG 383506. Objeto: Contratação de serviços de detetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://csrcs.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2024 às 09 horas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: [licitacao@csrcs.org.br](mailto:licitacao@csrcs.org.br).

Em 16 de julho de 2024.  
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, CRCGO, com sede em Goiânia - GO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a modificação não-unilateral do contrato registrado e publicado, visando reajuste no valor mensal da prestação de serviço de limpeza, higiene e conservação com a CCT(convenção coletiva de trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, e com data-base da categoria em 01º de janeiro de 2024, conforme a Lei Federal de Licitações, 8.666/1991, sob o Processo SEI9079602110000933.000058/2023-71 da qual foi considerada Primeiro termo aditivo contratual com a empresa: PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.072.369/0001-66. Valor total do contrato após reajuste: R\$ 49.140,96 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), com parcelas mensais reajustadas para R\$ 4.095,08(quatro mil e noventa e cinco reais e oito centavos). Ratificando as demais cláusulas. Admilton Marques da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 673/2023. Processo nº 907960211000099.000006/2023-83. Dispensa do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratante: Conselho Regional De Contabilidade do Estado De Goiás. Contratado: Prospere Qualidade De Vida No Trabalho Ltda. CNPJ nº 11.270.294/0001-98. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 673/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/06/2024 à 27/06/2025, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e reajuste anual pelo IPCA. Data da Assinatura: 26/06/2024. Goiânia, 23 de julho 2024. Admilton Marques da Silva - Presidente da CPL

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 68/2024**

Objeto: Licença de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams - renovação. Tipo: Menor valor global. Entrega das propostas: até 07/08/2024, às 13h45. Abertura das propostas e início da sessão: 07/08/2024, às 14h00, por meio do Sistema Compras.Gov. Informações gerais: O edital poderá ser consultado nos sites [www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (UASG 925154).

VINICIUS HERRERA FRANCESCINI  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 10/2024 Processo Administrativo nº 45.906/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO/CE - CNPJ: 09.420.282/0001-50 Contratado: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - CNPJ nº 05.884.660/0001-04 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - CRECI CE. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.878, de 2024. Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2026. Valor Total: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais). Fortaleza/CE, 22 de julho de 2024. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRECI-CE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato no 19/2023 Processo Administrativo nº 48.221/2024 Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, Inexigibilidade nº 07/2023. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. Contratado: FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES - CPF: 3XX.XXX.XXX-X2. DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2024 até 18/07/2025. DO REEQUILÍBRIO: Reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o reajuste financeiro de 4,00% (quatro por cento), referente ao valor da inflação, conforme acordado entre as partes, em conformidade com o artigo 124, inciso II, alínea d) da Lei 14.133/21, em razão de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente. DO NOVO VALOR: O valor total anual passa a ser de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: contratação de 01 (um) técnico profissional especializado para Assessoria e Consultoria Jurídica para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI/CE, para atuar nas esferas administrativa e judicial e, em especial, executar os serviços constantes do Projeto Básico e da Proposta. Fundamento Legal: Arts. 106, 107 e 124, inciso II, alínea d), todos da Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024. Fortaleza-CE, 16 de julho de 2024. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRECI-CE.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS**

ADESAO À REGISTRO DE PREÇOS nº7/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº20/2023 - Órgão Gerenciador: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Órgão Aderente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 7ª Região/PE. Fornecedor: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.017.250/0001-05. Objeto: Prestação do serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem. Valor Total Estimado: R\$ 168.000,02 (Cento e sessenta e oito mil reais e dois centavos). Francisco Monteiro da Silva Filho - Presidente do CRECI/PE

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024**

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - Processo nº 2024/000005. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS E OUTROS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sessão Pública do Pregão: 08/08/2024, às 10h30min (Horário de Brasília/DF). Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código UASG: 927616. O Edital completo está à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.cref17.org.br](http://www.cref17.org.br), ou no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou ainda, através de solicitação via e-mail para: [compras@cref17.org.br](mailto:compras@cref17.org.br).

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2024.  
EDSON LUIZ MANFRIN  
Presidente do CREF 17/MT

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024**

Processo Administrativo: 025/2024. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024. Objeto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03. Valor total: R\$ 70.281,70 (setenta mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e centavos). Dotação orçamentária: Código de despesa: 6.2.2.1.01.01.080 - POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA. Nota de empenho nº 95.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024**

Processo Administrativo: 021/2024 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos da eleição destinados a estruturar e organizar o processo de eleição desta Autarquia, conforme especificações, detalhamento e diretrizes contidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos para atender ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA. Data da Sessão Pública: 01.08.2024, das 08h às 14h (horário de Brasília). Pregoeiro: Juliana Pimentel Holtz. Site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Código UASG: 928086. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelo e-mail: [licitacao@cref13.org.br](mailto:licitacao@cref13.org.br)

Em 24 de julho de 2024  
ROGÉRIO JEAN MOURA GONCALVES.  
Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024**

UASG 926461 Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF14/GO-TO, por meio do seu presidente, realizará Dispensa Eletrônica, referente a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA 2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Data da sessão: 06/08/2024. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Término da fase de lances: 10 horas

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO  
Presidente conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2024**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO/RN - CREF16/RN, de acordo com o preconizado no Edital nº 001/2024do Processo Seletivo Simplificado - PSS, respeitando a ordem dos classificados no referido PSS, para o cargo de nível médio, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) LIDIANY ALVES DA SILVA 1ª Classificada, JOSÉ EDSON DA COSTA JÚNIOR 2º Classificado e NATALIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª Classificada, Lotação Sede em Natal/RN, a fim de tomar posse no Cargo Auxiliar Administrativo(a) - PCS/NM1, em contratação temporária, para no dia 30 de julho de 2024, comparecer à sede do CREF16/RN, Rua Ataulfo Alves, nº 1949, Candelária, Natal/RN, contatos (84) 3201-2254, [pss@cref16.org.br](mailto:pss@cref16.org.br) - das 13h00 às 14h00 - onde deverá apresentar a documentação prevista no ANEXO VIII, Itens 10.10 e 10.10.1. A data da nomeação ficará condicionada as apresentações de toda documentação relacionadas nos itens 10.10 e 10.10.1

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2024**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO/RN - CREF16/RN, de acordo com o preconizado no Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, respeitando a ordem dos classificados no referido PSS, para o cargo de nível médio, CONVOCA a candidata aprovada ALLYNE MARIA DA NOBREGA LIMA, 1ª Classificada, Lotação Seccional em Mossoró/RN, a fim de tomar posse no Cargo Auxiliar Administrativo(a) - PCS/NM1, em contratação temporária, para no dia 30 de julho de 2024, comparecer à Seccional do CREF16/RN, Rua Amaro Duarte, 212, Sala 4 - Nova Betânia, Mossoró/RN, contatos (84) 2140-9558, [pss@cref16.org.br](mailto:pss@cref16.org.br) - das 13h00 às 14h00 - onde deverá apresentar a documentação prevista no ANEXO VIII, Itens 10.10 e 10.10.1. A data da nomeação ficará condicionada as apresentações de toda documentação relacionadas nos itens 10.10 e 10.10.1

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho



# Edital nº 90015/2024

Acessar Contratação

Última atualização 25/07/2024

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 25/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 25/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 09/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000047/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900152024>

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.908,60

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização	1	R\$ 3.908,60	R\$ 3.908,60	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024** - UASG 383506. Objeto: Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2024 às 09 horas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: [licitacao@crc-es.org.br](mailto:licitacao@crc-es.org.br).

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA  
Presidente



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

## Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas 

Buscar por Processo CRC-ES nº

90015/2024

Selecione a Situação:

Todas 

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
🔍	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90015/2024	09/08/2024	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	Hora Abertura	Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
	09:00	-		-		-
Arquivos para Download						
• Edital DEDETIZAÇÃO 90015.2024 ( <a href="https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Edital-DEDETIZACAO-90015.2024.pdf">https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Edital-DEDETIZACAO-90015.2024.pdf</a> )						



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

idade-Do-  
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600  
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,  
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados





# Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90015/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: [09/08/2024 18:00](#) (Horário de Brasília)

**Aguardando disputa (1)**

Em disputa

Encerrados

**Ordem numérica**

Ordem de abertura

1 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO



[< apelido >](#)

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura

Será aberto em

00:08

Valor estimado            R\$ 3.908,6000  
Melhor valor (unitário)    R\$ 3.900,0000



## Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 3.900,0000
Proposta 2	1	R\$ 3.900,0000
Proposta 3	1	R\$ 3.908,0000
Proposta 4	1	R\$ 3.908,0000
Proposta 5	1	R\$ 3.908,0000
Proposta 6	1	R\$ 3.908,6000
Proposta 7	1	R\$ 3.908,6000
Proposta 8	1	R\$ 3.908,6000
Proposta 9	1	R\$ 3.908,6000
Proposta 10	1	R\$ 3.908,6000

<< < 1 2 > >>

Observações:

- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 09/08/2024 às 09:00:47 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





# Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 90015/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Aguardando disputa

**Em disputa (1)**

Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

**X Retirar encerrados**

Todos os Itens

1 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

[< apelido >](#)

Exclusividade ME/EPP

Etapa aberta (1ª rodada)

Valor estimado R\$ 3.908,6000

Melhor valor R\$ 3.880,0000

Tempo restante  
 09:36



**Propostas iniciais**

Melhores valores por fornecedor

Todos os lances

Proposta	Valor total	
Proposta 11	R\$ 3.908,6000	
Proposta 12	R\$ 3.908,6000	
Proposta 13	R\$ 12.000,0000	
Proposta 14	R\$ 16.666,6666	

<< < 1 2 > >>

Observações:

- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 09/08/2024 às 09:01:19 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





# Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico N° 90015/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação



## 1 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

Exclusividade ME/EPP

Aguardando habilitação (em intenção)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 3.908,6000



39.582.046/0001-00

ME/EPP

Aceita

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.780,0000

Valor negociado (unitário) -

LEADER PRATICE SERVICE LTDA

Envio de anexos: Encerrado



05.142.975/0001-78

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.790,0000

Valor negociado (unitário) -

GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA



27.160.124/0001-90

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.930,0000

Valor negociado (unitário) -

ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA



33.614.013/0001-00

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.980,0000

Valor negociado (unitário) -

SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA



19.038.675/0001-58

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.500,1000

Valor negociado (unitário) -

INSETIVAN SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA



25.277.129/0001-72

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.600,0000

Valor negociado (unitário) -

VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA



54.844.722/0001-51

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.900,0000

Valor negociado (unitário) -

EXATA AMBIENTAL LTDA



39.372.065/0001-01

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.900,0000

Valor negociado (unitário) -

PET INSETOS E SERVICOS LTDA



12.839.383/0001-75

ME/EPP

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS



54.511.354/0001-20

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.908,0000

Valor negociado (unitário) -

PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA



08.107.783/0001-19

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.908,6000

Valor negociado (unitário) -

DETEMAC - DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA



04.772.503/0001-36

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.908,6000

Valor negociado (unitário) -

GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA



28.964.042/0001-61

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 12.000,0000

Valor negociado (unitário) -

ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA



45.883.418/0001-22

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 16.666,6666

Valor negociado (unitário) -

45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS



Voltar

Anular

Revogar



Acesso à  
Informação

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### (1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
04772503000136	GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	07/08/2024 09:51	ME ou EPP	Sim
28964042000161	ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA	09/08/2024 08:44	ME ou EPP	Sim
54844722000151	EXATA AMBIENTAL LTDA	09/08/2024 00:04	ME ou EPP	Sim
39582046000100	LEADER PRATICE SERVICE LTDA	31/07/2024 13:07	ME ou EPP	Sim
19038675000158	INSETIVAN SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA	08/08/2024 19:36	ME ou EPP	Sim
39372065000101	PET INSETOS E SERVICOS	26/07/2024 15:08	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	LTDA			
33614013000100	SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	07/08/2024 09:10	ME ou EPP	Sim
08107783000119	DETEMAC - DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	26/07/2024 10:22	ME ou EPP	Sim
27160124000190	ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA	29/07/2024 13:46	ME ou EPP	Sim
54511354000120	PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	25/07/2024 08:31	ME ou EPP	Sim
45883418000122	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS	09/08/2024 01:02	ME ou EPP	Sim
05142975000178	GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	08/08/2024 14:17	ME ou EPP	Sim
12839383000175	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	25/07/2024 09:49	ME ou EPP	Sim
25277129000172	VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	05/08/2024 19:59	ME ou EPP	Sim



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90015/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 25/07/2024 às 09:00 até 09/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/08/2024 às 09:02:10	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	09/08/2024 às 09:02:23	Aberta a disputa de preços.
Sistema	09/08/2024 às 09:02:31	Apresentem seus lances!!!
Sistema	09/08/2024 às 09:03:03	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	09/08/2024 às 09:05:20	O fornecimento para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	09/08/2024 às 09:08:06	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	09/08/2024 às 09:14:35	O CRCES exigirá o fiel cumprimento do contrato durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei. Apresentem lances conscientes e condizentes com o objeto da presente licitação.
Sistema	09/08/2024 às 09:16:21	Lembro a todos que aquele licitante que não mantiver sua proposta poderá ser sancionado nos termos da legislação vigente.
Sistema	09/08/2024 às 09:29:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:29	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:41	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:53	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	09/08/2024 às 09:37:39	Estejam todos, quando convocados a apresentar proposta atualizada, atentos ao modelo e valores máximos admitidos, unitários e totais, descritos no item 15 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema	09/08/2024 às 09:38:16	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13 horas de hoje, dia 09/08/2024, para prosseguimento do julgamento.

09/08/2024 15:54

1 de 8

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 às 09:38:33	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/08/2024 às 13:00:26	Boa tarde! senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15h30min de hoje, dia 09/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 13:00:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/08/2024 às 15:30:44	Senhores, boa tarde!
Sistema	09/08/2024 às 15:30:52	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 15:31:57	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, inclusive tendo sido realizadas diligências para confirmação das informações, a proposta da empresa LEADER PRATICE SERVICE LTDA será aceita e a mesma habilitada.

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/08/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/08/2024 às 09:29:14	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Desinsetização / Desratização / Dedetização**

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado:	R\$ 3.908,6000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.479.\*\*\*-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00, melhor lance: R\$ 1.780,0000

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.582.046/0001-00 - LEADER PRATICE SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.780,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16.666,6666	-
Valor proposta: R\$ 16.666,6666      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
08.107.783/0001-19 - DETEMAC - DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,6000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
54.844.722/0001-51 - EXATA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.900,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2.980,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
12.839.383/0001-75 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
39.372.065/0001-01 - PET INSETOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.900,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
54.511.354/0001-20 - PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
04.772.503/0001-36 - GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,6000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.772.503/0001-36 - GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,6000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.160.124/0001-90 - ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.930,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
28.964.042/0001-61 - ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
25.277.129/0001-72 - VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
05.142.975/0001-78 - GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.790,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.038.675/0001-58 - INSETIVAN SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.500,1000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:01:11	05.142.975/0001-78	R\$ 3.890,0000
09/08/2024 09:01:19	27.160.124/0001-90	R\$ 3.880,0000
09/08/2024 09:01:39	25.277.129/0001-72	R\$ 3.870,0000
09/08/2024 09:02:18	39.582.046/0001-00	R\$ 3.860,0000
09/08/2024 09:02:23	25.277.129/0001-72	R\$ 3.800,0000
09/08/2024 09:02:38	27.160.124/0001-90	R\$ 3.790,0000
09/08/2024 09:02:45	39.582.046/0001-00	R\$ 3.780,0000
09/08/2024 09:02:53	27.160.124/0001-90	R\$ 3.770,0000
09/08/2024 09:03:11	39.582.046/0001-00	R\$ 3.760,0000
09/08/2024 09:03:18	27.160.124/0001-90	R\$ 3.750,0000
09/08/2024 09:03:27	39.582.046/0001-00	R\$ 3.740,0000
09/08/2024 09:04:02	25.277.129/0001-72	R\$ 3.730,0000
09/08/2024 09:04:17	27.160.124/0001-90	R\$ 3.720,0000
09/08/2024 09:04:26	39.582.046/0001-00	R\$ 3.710,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:05:46	25.277.129/0001-72	R\$ 3.700,0000
09/08/2024 09:05:54	39.582.046/0001-00	R\$ 3.690,0000
09/08/2024 09:06:04	27.160.124/0001-90	R\$ 3.680,0000
09/08/2024 09:06:11	39.582.046/0001-00	R\$ 3.670,0000
09/08/2024 09:06:33	27.160.124/0001-90	R\$ 3.660,0000
09/08/2024 09:07:05	39.582.046/0001-00	R\$ 3.650,0000
09/08/2024 09:07:24	27.160.124/0001-90	R\$ 3.640,0000
09/08/2024 09:07:27	39.582.046/0001-00	R\$ 3.630,0000
09/08/2024 09:07:43	27.160.124/0001-90	R\$ 3.620,0000
09/08/2024 09:07:47	39.582.046/0001-00	R\$ 3.610,0000
09/08/2024 09:08:45	27.160.124/0001-90	R\$ 3.600,0000
09/08/2024 09:08:53	39.582.046/0001-00	R\$ 3.590,0000
09/08/2024 09:09:17	27.160.124/0001-90	R\$ 3.580,0000
09/08/2024 09:09:19	39.582.046/0001-00	R\$ 3.570,0000
09/08/2024 09:10:00	27.160.124/0001-90	R\$ 3.560,0000
09/08/2024 09:10:06	39.582.046/0001-00	R\$ 3.550,0000
09/08/2024 09:10:12	33.614.013/0001-00	R\$ 3.500,0000
09/08/2024 09:10:16	05.142.975/0001-78	R\$ 3.400,0000
09/08/2024 09:10:33	27.160.124/0001-90	R\$ 3.390,0000
09/08/2024 09:10:39	39.582.046/0001-00	R\$ 3.380,0000
09/08/2024 09:10:47	27.160.124/0001-90	R\$ 3.370,0000
09/08/2024 09:10:49	39.582.046/0001-00	R\$ 3.360,0000
09/08/2024 09:10:54	05.142.975/0001-78	R\$ 3.300,0000
09/08/2024 09:11:07	39.582.046/0001-00	R\$ 3.290,0000
09/08/2024 09:11:10	05.142.975/0001-78	R\$ 3.250,0000
09/08/2024 09:11:15	39.582.046/0001-00	R\$ 3.240,0000
09/08/2024 09:11:17	05.142.975/0001-78	R\$ 3.230,0000
09/08/2024 09:11:22	05.142.975/0001-78	R\$ 3.200,0000
09/08/2024 09:11:28	05.142.975/0001-78	R\$ 3.100,0000
09/08/2024 09:11:33	39.582.046/0001-00	R\$ 3.080,0000
09/08/2024 09:11:40	05.142.975/0001-78	R\$ 3.050,0000
09/08/2024 09:11:43	27.160.124/0001-90	R\$ 3.000,0000
09/08/2024 09:11:55	05.142.975/0001-78	R\$ 2.980,0000
09/08/2024 09:12:00	39.582.046/0001-00	R\$ 2.970,0000
09/08/2024 09:12:06	27.160.124/0001-90	R\$ 2.950,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:12:11	05.142.975/0001-78	R\$ 2.930,0000
09/08/2024 09:12:13	39.582.046/0001-00	R\$ 2.940,0000
09/08/2024 09:12:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.900,0000
09/08/2024 09:12:20	05.142.975/0001-78	R\$ 2.890,0000
09/08/2024 09:12:21	39.582.046/0001-00	R\$ 2.880,0000
09/08/2024 09:12:25	05.142.975/0001-78	R\$ 2.850,0000
09/08/2024 09:12:29	27.160.124/0001-90	R\$ 2.830,0000
09/08/2024 09:12:33	39.582.046/0001-00	R\$ 2.800,0000
09/08/2024 09:12:35	33.614.013/0001-00	R\$ 2.980,0000
09/08/2024 09:12:38	05.142.975/0001-78	R\$ 2.750,0000
09/08/2024 09:12:41	05.142.975/0001-78	R\$ 2.730,0000
09/08/2024 09:12:44	27.160.124/0001-90	R\$ 2.720,0000
09/08/2024 09:12:47	05.142.975/0001-78	R\$ 2.710,0000
09/08/2024 09:12:55	39.582.046/0001-00	R\$ 2.690,0000
09/08/2024 09:12:57	05.142.975/0001-78	R\$ 2.680,0000
09/08/2024 09:13:01	27.160.124/0001-90	R\$ 2.650,0000
09/08/2024 09:13:05	05.142.975/0001-78	R\$ 2.620,0000
09/08/2024 09:13:09	05.142.975/0001-78	R\$ 2.600,0000
09/08/2024 09:13:13	05.142.975/0001-78	R\$ 2.590,0000
09/08/2024 09:13:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.570,0000
09/08/2024 09:13:19	27.160.124/0001-90	R\$ 2.520,0000
09/08/2024 09:13:22	39.582.046/0001-00	R\$ 2.500,0000
09/08/2024 09:13:40	05.142.975/0001-78	R\$ 2.450,0000
09/08/2024 09:13:45	05.142.975/0001-78	R\$ 2.430,0000
09/08/2024 09:13:48	05.142.975/0001-78	R\$ 2.420,0000
09/08/2024 09:13:49	39.582.046/0001-00	R\$ 2.400,0000
09/08/2024 09:13:55	05.142.975/0001-78	R\$ 2.390,0000
09/08/2024 09:13:58	27.160.124/0001-90	R\$ 2.380,0000
09/08/2024 09:14:08	05.142.975/0001-78	R\$ 2.300,0000
09/08/2024 09:14:12	05.142.975/0001-78	R\$ 2.280,0000
09/08/2024 09:14:17	05.142.975/0001-78	R\$ 2.270,0000
09/08/2024 09:14:21	05.142.975/0001-78	R\$ 2.250,0000
09/08/2024 09:14:27	27.160.124/0001-90	R\$ 2.230,0000
09/08/2024 09:14:30	05.142.975/0001-78	R\$ 2.220,0000
09/08/2024 09:14:31	39.582.046/0001-00	R\$ 2.200,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:14:42	19.038.675/0001-58	R\$ 3.500,1000
09/08/2024 09:14:44	05.142.975/0001-78	R\$ 2.100,0000
09/08/2024 09:14:51	05.142.975/0001-78	R\$ 2.090,0000
09/08/2024 09:14:56	05.142.975/0001-78	R\$ 2.080,0000
09/08/2024 09:14:59	27.160.124/0001-90	R\$ 2.070,0000
09/08/2024 09:15:02	05.142.975/0001-78	R\$ 2.060,0000
09/08/2024 09:15:05	05.142.975/0001-78	R\$ 2.050,0000
09/08/2024 09:15:09	27.160.124/0001-90	R\$ 2.030,0000
09/08/2024 09:15:12	05.142.975/0001-78	R\$ 2.020,0000
09/08/2024 09:15:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.010,0000
09/08/2024 09:15:21	27.160.124/0001-90	R\$ 2.000,0000
09/08/2024 09:16:27	39.582.046/0001-00	R\$ 1.990,0000
09/08/2024 09:16:41	05.142.975/0001-78	R\$ 1.980,0000
09/08/2024 09:16:48	39.582.046/0001-00	R\$ 1.970,0000
09/08/2024 09:16:50	05.142.975/0001-78	R\$ 1.960,0000
09/08/2024 09:17:04	39.582.046/0001-00	R\$ 1.950,0000
09/08/2024 09:17:19	27.160.124/0001-90	R\$ 1.940,0000
09/08/2024 09:17:31	39.582.046/0001-00	R\$ 1.930,0000
09/08/2024 09:19:30	05.142.975/0001-78	R\$ 1.900,0000
09/08/2024 09:19:48	39.582.046/0001-00	R\$ 1.890,0000
09/08/2024 09:19:50	25.277.129/0001-72	R\$ 3.600,0000
09/08/2024 09:21:19	05.142.975/0001-78	R\$ 1.880,0000
09/08/2024 09:21:36	39.582.046/0001-00	R\$ 1.860,0000
09/08/2024 09:22:39	27.160.124/0001-90	R\$ 1.930,0000
09/08/2024 09:23:47	05.142.975/0001-78	R\$ 1.850,0000
09/08/2024 09:24:13	39.582.046/0001-00	R\$ 1.840,0000
09/08/2024 09:25:10	05.142.975/0001-78	R\$ 1.830,0000
09/08/2024 09:25:34	39.582.046/0001-00	R\$ 1.800,0000
09/08/2024 09:27:01	05.142.975/0001-78	R\$ 1.790,0000
09/08/2024 09:27:11	39.582.046/0001-00	R\$ 1.780,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/08/2024 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/08/2024 09:01:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

09/08/2024 15:54

7 de 8

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 09:29:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 09:35:12	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 09:36:12	Sr. Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 09/08/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR anexo Edital.
Sistema para o participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 11:37:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:37:00 de 09/08/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00.
Sistema	09/08/2024 15:32:06	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/08/2024 15:42:06.
Sistema	09/08/2024 15:43:51	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/08/2024 15:53:51.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/08/2024 09:01:01	Item aberto para lances.
09/08/2024 09:29:12	Item com etapa aberta encerrada.
09/08/2024 09:29:12	Item encerrado para lances.
09/08/2024 09:36:12	Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/08/2024 11:37:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR anexo Edital.
09/08/2024 15:32:06	Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.780,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, inclusive tendo sido realizadas diligências para confirmação das informações, a proposta da empresa LEADER PRATICE SERVICE LTDA será aceita e a mesma habilitada.
09/08/2024 15:43:51	Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00 foi habilitado.
09/08/2024 15:54:40	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

### PREGÃO 90015/2024

Às 18:21 horas do dia 09 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000034/2024-52, Pregão nº 90015/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 25/07/2024 às 09:00 até 09/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/08/2024 às 09:02:10	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	09/08/2024 às 09:02:23	Aberta a disputa de preços.
Sistema	09/08/2024 às 09:02:31	Apresentem seus lances!!!
Sistema	09/08/2024 às 09:03:03	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	09/08/2024 às 09:05:20	O fornecimento para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	09/08/2024 às 09:08:06	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	09/08/2024 às 09:14:35	O CRCES exigirá o fiel cumprimento do contrato durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei. Apresentem lances conscientes e condizentes com o objeto da presente licitação.
Sistema	09/08/2024 às 09:16:21	Lembro a todos que aquele licitante que não mantiver sua proposta poderá ser sancionado nos termos da legislação vigente.
Sistema	09/08/2024 às 09:29:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:29	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:41	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	09/08/2024 às 09:30:53	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	09/08/2024 às 09:37:39	Estejam todos, quando convocados a apresentar proposta atualizada, atentos ao modelo e valores máximos admitidos, unitários e totais, descritos no item 15 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

09/08/2024 18:21

1 de 8

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 às 09:38:16	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13 horas de hoje, dia 09/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 09:38:33	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/08/2024 às 13:00:26	Boa tarde! senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15h30min de hoje, dia 09/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 13:00:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/08/2024 às 15:30:44	Senhores, boa tarde!
Sistema	09/08/2024 às 15:30:52	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	09/08/2024 às 15:31:57	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, inclusive tendo sido realizadas diligências para confirmação das informações, a proposta da empresa LEADER PRACTICE SERVICE LTDA será aceita e a mesma habilitada.

## Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/08/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
09/08/2024 às 09:29:14	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Desinsetização / Desratização / Dedetização**

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 3.908,6000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.257.\*\*\*-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para LEADER PRACTICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00, melhor lance: R\$ 1.780,0000

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 16.666,6666	-
Valor proposta: R\$ 16.666,6666      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
27.160.124/0001-90 - ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.930,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
12.839.383/0001-75 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
08.107.783/0001-19 - DETEMAC - DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,6000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
54.844.722/0001-51 - EXATA AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.900,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
05.142.975/0001-78 - GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.790,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
04.772.503/0001-36 - GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,6000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
19.038.675/0001-58 - INSETIVAN SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.500,1000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
39.582.046/0001-00 - LEADER PRACTICE SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.780,0000	Proposta adjudicada

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.582.046/0001-00 - LEADER PRATICE SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.780,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
39.372.065/0001-01 - PET INSETOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.900,0000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
54.511.354/0001-20 - PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.908,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,0000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2.980,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
25.277.129/0001-72 - VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.908,6000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
28.964.042/0001-61 - ZAP MUSIC E DEDETIZADORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.000,0000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:01:11	05.142.975/0001-78	R\$ 3.890,0000
09/08/2024 09:01:19	27.160.124/0001-90	R\$ 3.880,0000
09/08/2024 09:01:39	25.277.129/0001-72	R\$ 3.870,0000
09/08/2024 09:02:18	39.582.046/0001-00	R\$ 3.860,0000
09/08/2024 09:02:23	25.277.129/0001-72	R\$ 3.800,0000
09/08/2024 09:02:38	27.160.124/0001-90	R\$ 3.790,0000
09/08/2024 09:02:45	39.582.046/0001-00	R\$ 3.780,0000
09/08/2024 09:02:53	27.160.124/0001-90	R\$ 3.770,0000
09/08/2024 09:03:11	39.582.046/0001-00	R\$ 3.760,0000
09/08/2024 09:03:18	27.160.124/0001-90	R\$ 3.750,0000
09/08/2024 09:03:27	39.582.046/0001-00	R\$ 3.740,0000
09/08/2024 09:04:02	25.277.129/0001-72	R\$ 3.730,0000
09/08/2024 09:04:17	27.160.124/0001-90	R\$ 3.720,0000
09/08/2024 09:04:26	39.582.046/0001-00	R\$ 3.710,0000
09/08/2024 09:05:46	25.277.129/0001-72	R\$ 3.700,0000
09/08/2024 09:05:54	39.582.046/0001-00	R\$ 3.690,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:06:04	27.160.124/0001-90	R\$ 3.680,0000
09/08/2024 09:06:11	39.582.046/0001-00	R\$ 3.670,0000
09/08/2024 09:06:33	27.160.124/0001-90	R\$ 3.660,0000
09/08/2024 09:07:05	39.582.046/0001-00	R\$ 3.650,0000
09/08/2024 09:07:24	27.160.124/0001-90	R\$ 3.640,0000
09/08/2024 09:07:27	39.582.046/0001-00	R\$ 3.630,0000
09/08/2024 09:07:43	27.160.124/0001-90	R\$ 3.620,0000
09/08/2024 09:07:47	39.582.046/0001-00	R\$ 3.610,0000
09/08/2024 09:08:45	27.160.124/0001-90	R\$ 3.600,0000
09/08/2024 09:08:53	39.582.046/0001-00	R\$ 3.590,0000
09/08/2024 09:09:17	27.160.124/0001-90	R\$ 3.580,0000
09/08/2024 09:09:19	39.582.046/0001-00	R\$ 3.570,0000
09/08/2024 09:10:00	27.160.124/0001-90	R\$ 3.560,0000
09/08/2024 09:10:06	39.582.046/0001-00	R\$ 3.550,0000
09/08/2024 09:10:12	33.614.013/0001-00	R\$ 3.500,0000
09/08/2024 09:10:16	05.142.975/0001-78	R\$ 3.400,0000
09/08/2024 09:10:33	27.160.124/0001-90	R\$ 3.390,0000
09/08/2024 09:10:39	39.582.046/0001-00	R\$ 3.380,0000
09/08/2024 09:10:47	27.160.124/0001-90	R\$ 3.370,0000
09/08/2024 09:10:49	39.582.046/0001-00	R\$ 3.360,0000
09/08/2024 09:10:54	05.142.975/0001-78	R\$ 3.300,0000
09/08/2024 09:11:07	39.582.046/0001-00	R\$ 3.290,0000
09/08/2024 09:11:10	05.142.975/0001-78	R\$ 3.250,0000
09/08/2024 09:11:15	39.582.046/0001-00	R\$ 3.240,0000
09/08/2024 09:11:17	05.142.975/0001-78	R\$ 3.230,0000
09/08/2024 09:11:22	05.142.975/0001-78	R\$ 3.200,0000
09/08/2024 09:11:28	05.142.975/0001-78	R\$ 3.100,0000
09/08/2024 09:11:33	39.582.046/0001-00	R\$ 3.080,0000
09/08/2024 09:11:40	05.142.975/0001-78	R\$ 3.050,0000
09/08/2024 09:11:43	27.160.124/0001-90	R\$ 3.000,0000
09/08/2024 09:11:55	05.142.975/0001-78	R\$ 2.980,0000
09/08/2024 09:12:00	39.582.046/0001-00	R\$ 2.970,0000
09/08/2024 09:12:06	27.160.124/0001-90	R\$ 2.950,0000
09/08/2024 09:12:11	05.142.975/0001-78	R\$ 2.930,0000
09/08/2024 09:12:13	39.582.046/0001-00	R\$ 2.940,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:12:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.900,0000
09/08/2024 09:12:20	05.142.975/0001-78	R\$ 2.890,0000
09/08/2024 09:12:21	39.582.046/0001-00	R\$ 2.880,0000
09/08/2024 09:12:25	05.142.975/0001-78	R\$ 2.850,0000
09/08/2024 09:12:29	27.160.124/0001-90	R\$ 2.830,0000
09/08/2024 09:12:33	39.582.046/0001-00	R\$ 2.800,0000
09/08/2024 09:12:35	33.614.013/0001-00	R\$ 2.980,0000
09/08/2024 09:12:38	05.142.975/0001-78	R\$ 2.750,0000
09/08/2024 09:12:41	05.142.975/0001-78	R\$ 2.730,0000
09/08/2024 09:12:44	27.160.124/0001-90	R\$ 2.720,0000
09/08/2024 09:12:47	05.142.975/0001-78	R\$ 2.710,0000
09/08/2024 09:12:55	39.582.046/0001-00	R\$ 2.690,0000
09/08/2024 09:12:57	05.142.975/0001-78	R\$ 2.680,0000
09/08/2024 09:13:01	27.160.124/0001-90	R\$ 2.650,0000
09/08/2024 09:13:05	05.142.975/0001-78	R\$ 2.620,0000
09/08/2024 09:13:09	05.142.975/0001-78	R\$ 2.600,0000
09/08/2024 09:13:13	05.142.975/0001-78	R\$ 2.590,0000
09/08/2024 09:13:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.570,0000
09/08/2024 09:13:19	27.160.124/0001-90	R\$ 2.520,0000
09/08/2024 09:13:22	39.582.046/0001-00	R\$ 2.500,0000
09/08/2024 09:13:40	05.142.975/0001-78	R\$ 2.450,0000
09/08/2024 09:13:45	05.142.975/0001-78	R\$ 2.430,0000
09/08/2024 09:13:48	05.142.975/0001-78	R\$ 2.420,0000
09/08/2024 09:13:49	39.582.046/0001-00	R\$ 2.400,0000
09/08/2024 09:13:55	05.142.975/0001-78	R\$ 2.390,0000
09/08/2024 09:13:58	27.160.124/0001-90	R\$ 2.380,0000
09/08/2024 09:14:08	05.142.975/0001-78	R\$ 2.300,0000
09/08/2024 09:14:12	05.142.975/0001-78	R\$ 2.280,0000
09/08/2024 09:14:17	05.142.975/0001-78	R\$ 2.270,0000
09/08/2024 09:14:21	05.142.975/0001-78	R\$ 2.250,0000
09/08/2024 09:14:27	27.160.124/0001-90	R\$ 2.230,0000
09/08/2024 09:14:30	05.142.975/0001-78	R\$ 2.220,0000
09/08/2024 09:14:31	39.582.046/0001-00	R\$ 2.200,0000
09/08/2024 09:14:42	19.038.675/0001-58	R\$ 3.500,1000
09/08/2024 09:14:44	05.142.975/0001-78	R\$ 2.100,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/08/2024 09:14:51	05.142.975/0001-78	R\$ 2.090,0000
09/08/2024 09:14:56	05.142.975/0001-78	R\$ 2.080,0000
09/08/2024 09:14:59	27.160.124/0001-90	R\$ 2.070,0000
09/08/2024 09:15:02	05.142.975/0001-78	R\$ 2.060,0000
09/08/2024 09:15:05	05.142.975/0001-78	R\$ 2.050,0000
09/08/2024 09:15:09	27.160.124/0001-90	R\$ 2.030,0000
09/08/2024 09:15:12	05.142.975/0001-78	R\$ 2.020,0000
09/08/2024 09:15:16	05.142.975/0001-78	R\$ 2.010,0000
09/08/2024 09:15:21	27.160.124/0001-90	R\$ 2.000,0000
09/08/2024 09:16:27	39.582.046/0001-00	R\$ 1.990,0000
09/08/2024 09:16:41	05.142.975/0001-78	R\$ 1.980,0000
09/08/2024 09:16:48	39.582.046/0001-00	R\$ 1.970,0000
09/08/2024 09:16:50	05.142.975/0001-78	R\$ 1.960,0000
09/08/2024 09:17:04	39.582.046/0001-00	R\$ 1.950,0000
09/08/2024 09:17:19	27.160.124/0001-90	R\$ 1.940,0000
09/08/2024 09:17:31	39.582.046/0001-00	R\$ 1.930,0000
09/08/2024 09:19:30	05.142.975/0001-78	R\$ 1.900,0000
09/08/2024 09:19:48	39.582.046/0001-00	R\$ 1.890,0000
09/08/2024 09:19:50	25.277.129/0001-72	R\$ 3.600,0000
09/08/2024 09:21:19	05.142.975/0001-78	R\$ 1.880,0000
09/08/2024 09:21:36	39.582.046/0001-00	R\$ 1.860,0000
09/08/2024 09:22:39	27.160.124/0001-90	R\$ 1.930,0000
09/08/2024 09:23:47	05.142.975/0001-78	R\$ 1.850,0000
09/08/2024 09:24:13	39.582.046/0001-00	R\$ 1.840,0000
09/08/2024 09:25:10	05.142.975/0001-78	R\$ 1.830,0000
09/08/2024 09:25:34	39.582.046/0001-00	R\$ 1.800,0000
09/08/2024 09:27:01	05.142.975/0001-78	R\$ 1.790,0000
09/08/2024 09:27:11	39.582.046/0001-00	R\$ 1.780,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/08/2024 09:01:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/08/2024 09:01:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/08/2024 09:29:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o	09/08/2024 09:35:12	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no

09/08/2024 18:21

7 de 8

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 09:35:12	Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 09:36:12	Sr. Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 09/08/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR anexo Edital.
Sistema para o participante 39.582.046/0001-00	09/08/2024 11:37:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:37:00 de 09/08/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00.
Sistema	09/08/2024 15:32:06	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/08/2024 15:42:06.
Sistema	09/08/2024 15:43:51	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/08/2024 15:53:51.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/08/2024 09:36:12	Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/08/2024 11:37:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 15 do TR anexo Edital.
09/08/2024 18:21:11	Fornecedor LEADER PRATICE SERVICE LTDA, CNPJ 39.582.046/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.780,0000.
09/08/2024 18:21:11	Item homologado.

### Fase Recursal do Item/Grupo \*

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

#### Sessão 1

##### Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	09/08/2024 15:42:06
Intenção de recurso na habilitação:	09/08/2024 15:53:51

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

Ao Setor de Contabilidade  
Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: **LEADER PRACTICE SERVICE LTDA**

CNPJ: **39.582.046/0001-00**

Valor total estimado: **R\$ 1.780,00**

Informo que o valor excedente da reserva poderá ser cancelado, tendo em vista a economia da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 13/08/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0455321** e o código CRC **DD21BD69**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

SEI nº 0455321

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

Data : 13.08.2024  
Hora : 11:04

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
340	13.08.2024	GLOBAL	2024-52	273	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2024-52	0

Favorecido			
<b>Favorecido</b> : 3468 - LEADER PRATICE SERVICE LTDA		<b>CNPJ / CPF</b> : 39.582.046/0001-00	
<b>Endereço</b> : RUA BELO HORIZONTE 323		<b>Bairro</b> : PARQUE JACARAÍPE	
<b>CEP</b> : 29175-510	<b>Cidade</b> : SERRA	<b>UF</b> : ES	
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA NA SEDE DO CRCES.	4	356,00	1.424,00

Valor por Extenso
Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
149.987,71	68.071,50	1.424,00	80.492,21

VITÓRIA, 13 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin  
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TAF [REDACTED] 06:56

Assinado por  
WA [REDACTED]  
NO [REDACTED]  
Data: 13/08/2024 15:20:38  
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

Data : 13.08.2024  
Hora : 11:05

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
341	13.08.2024	GLOBAL	2024-52	273	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Pregão Eletrônico		2024-52	0		
Favorecido					
<b>Favorecido</b> : 3468 - LEADER PRATICE SERVICE LTDA		<b>CNPJ / CPF</b> : 39.582.046/0001-00			
<b>Endereço</b> : RUA BELO HORIZONTE 323		<b>Bairro</b> : PARQUE JACARAÍPE			
<b>CEP</b> : 29175-510	<b>Cidade</b> : SERRA	<b>UF</b> : ES			
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA NO ARQUIVO DO CRCES SITUADO NO EDIFÍCIO NAVEMAR.		2	178,00	356,00	
Valor por Extenso					
Trezentos e Cinquenta e Seis Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
149.987,71	69.495,50	356,00	80.136,21		

VITÓRIA, 13 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin  
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:



TATIANA

Assinado por  
WALTERLENO MAIEREDE

Data: 13/06/2024 13:20:30  
+00:00

## TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000034/2024-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA LEADER PRACTICE SERVICE LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a LEADER PRACTICE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.582.046/0001-00, sediada na Rua Belo Horizonte, nº 323, sala 01, Parque Jacaraípe, em Serra/ES CEP: 29.175-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu proprietário LEANDRO KRULL DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, aproximadamente e 1500m <sup>2</sup>	Valor Unitário	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
2	Serviços controle de vetores e pragas urbanas, serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização,	No ARQUIVO de propriedade do CRCES, situado no 9º andar do Edifício Navemar, no Centro de Vitória, ES, com aproximadamente 120m <sup>2</sup>	Valor Unitário	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00

**VALOR TOTAL****R\$  
1.780,00**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses com início em 01/10/2024 e encerramento em 30/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:



- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 13 de agosto de 2024.

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
PRESIDENTE CRCES

**LEANDRO KRULL DOS SANTOS**  
Proprietário

LEADER PRATICE SERVICE LTDA

**LEADER PRATICE  
SERVICE  
LTDA:3958204600  
0100**

Assinado de forma digital  
por LEADER PRATICE  
SERVICE  
LTDA:39582046000100  
Dados: 2024.08.14 16:27:56  
-03'00'

Assinado por  
WALTERLENO MAIFREDE  
NORONHA  
Data: 13/08/2024 16:48:56  
+00:00

# Contrato nº 23/2024

Última atualização 16/08/2024

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000034/2024-52

**Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/08/2024 **Data de assinatura:** 13/08/2024 **Vigência:** de 01/10/2024 a 30/09/2025

**Id contrato PNCP:** 28163343000196-2-000037/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000047/2024](#)

## Objeto:

Contratação de serviços de dedetização completa, contemplando: desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 1.780,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** LEADER PRACTICE SERVICE LTDA **CNPJ/CPF:** 39.582.046/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
17Contrato23.2024DEDETIZAO90015.2024.pdf	16/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000034/2024-52

À Assessoria de Contratações  
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, encaminho o processo para gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Tendo em vista que a vigência do contrato inicia em 01/10/2024, não foi realizada a ordem de serviços, devendo ser emitida posteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 16/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0461658** e o código CRC **A973BFA9**.